BIBLIOTECA CENTRAL
029

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
Gabinete de Estudos António José Malheiro

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
BIBLIOTECA CENTRAL
DOUTOR OLIVEIRA SALAZAR
IN

INSTRUÇÕES

PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS DO ESTADO PARA 1973

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
LISBOA — 1972

SUMÁRIO

Pág.

PALAVRAS DO DIRECTOR-GERAL 5

INSTRUÇÕES 11

RECEITAS ORDINÁRIAS:

Receitas correntes:

Capítulo 1.º «Impostos directos» 16
Capítulo 2.º «Impostos indirectos» 17
Capítulo 3.º «Taxas, multas e outras penalidades» 23
Capítulo 4.º «Rendimentos da propriedade» 26
Capítulo 5.º «Transferências» 30
Capítulo 6.º «Venda de bens duradouros» 35
Capítulo 7.º «Venda de serviços e bens não duradouros» 35
Capítulo 8.º «Outras receitas correntes» 47

Receitas de capital:

Capítulo 9.º «Venda de bens de investimento» 49
Capítulo 10.º «Transferências» 50
Capítulo 11.º «Activos financeiros» 51
Capítulo 12.º «Passivos financeiros» 55

Reposições 55
Contas de ordem 55

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:

Receitas correntes:

Capítulo 1.º «Impostos directos» 58
Capítulo 5.º «Transferências» 58
Capítulo 6.º «Outras receitas correntes» 59

Receitas de capital:

Capítulo 10.º «Transferências» 60
Capítulo 12.º «Passivos financeiros» 61
Capítulo 13.º «Outras receitas de capital» 62

QUADRO COMPARATIVO DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS DE 1972 E 1973 65

Palavras do Director-Geral

1 — Pelo Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho, foi estabelecido um novo esquema geral de classificação em termos económicos para as receitas públicas orçamentais.

2 — No Orçamento de 1972, as receitas do Estado foram já enquadradas nos respectivos capítulos e grupos do novo classificador, mas, por não estar ainda ultimado o estudo da revisão da forma de as sistematizar sob designações mais apropriadas, mantiveram-se as rubricas orçamentais existentes, por vezes repetidas em mais de um agrupamento económico.

3 — Ultimado o estudo, foi por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Outubro de 1972 aprovada a nova classificação económico-administrativa, que consta já do Orçamento das Receitas para 1973.

4 — Com vista à sua boa execução foram elaboradas as presentes instruções, *para as quais se solicita a melhor atenção dos serviços do Estado, em especial daqueles que processam guias de receita orçamental ou escrituram os documentos base da escrita do Tesouro.*

5 — Ainda para facilitar a actuação dos serviços, no quadro final que acompanha as instruções, mencionam-se as diversas rubricas de receita constantes do Orçamento de 1972 e as que lhes correspondem no de 1973, indicando-se o número das instruções que versa sobre cada uma delas.

6 — As dúvidas que se suscitarem na classificação de qualquer receita devem ser presentes à Repartição da Conta, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para efeito de ser dado cumprimento ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 305/71, quando se mostre necessário.

7 — O que adiante é exposto, com a indispensável clareza, foi efectuado num período de grandes preocupações e trabalho.

8 — Fez-se um esforço para elaborar estas instruções, por forma a indispensável publicação estar na posse dos serviços logo no início de 1973, a fim de ficarem habilitados a classificar as receitas do Estado, de harmonia com o novo esquema económico-administrativo, e a efectuar o processamento correcto das respectivas guias.

9 — Para terminar, posso formular um pedido?

— Pois aí vai:

Tal é o de que estas instruções sejam executadas como foram elaboradas, isto é, com a mesma boa vontade, o mesmo desejo de acertar e a mesma intenção sincera de bem servir.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em 5 de Dezembro de 1972. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

TRABALHO DE BASE:

Estudo elaborado pelo Chefe de Repartição
Joaquim das Neves Santos.

INSTRUÇÕES:

Foram orientadas pelo Chefe de Repartição
Luís das Neves Álvares.

Colaboraram os segundos-oficiais
Alfredo Ribeiro de Sousa e Silva
e *José Augusto Gomes.*

INSTRUÇÕES

PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS DO ESTADO PARA 1973

Receitas ordinárias

I — Receitas correntes

De harmonia com a nova classificação económico-administrativa, aprovada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Outubro de 1972, as receitas correntes passaram a classificar-se no Orçamento para o ano económico de 1973 segundo o seguinte esquema:

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
1.º			**Impostos directos:**
	1		Sobre o rendimento:
		1.º	Contribuição industrial.
		2.º	Contribuição predial.
		3.º	Imposto profissional.
		4.º	Imposto de capitais.
		5.º	Imposto complementar.
		6.º	Imposto de mais-valias.
		7.º	Imposto do cadastro.
		8.º	Contribuição contratual do Banco de Portugal.
		9.º	Contribuição contratual da S. A. C. O. R.
		10.º	Adicionais.
	2		Outros:
		11.º	Imposto sobre as sucessões e doações.
		12.º	Sisa.
		13.º	Imposto do uso, porte e detenção de armas.

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
2.º			**Impostos indirectos:**
	1		Aduaneiros:
		14.º	Direitos de importação.
		15.º	Taxa de salvação nacional.
	2		Lucros de empresas públicas monopólicas:
		16.º	Lotarias.
	3		Outros:
		17.º	Estampilhas fiscais.
		18.º	Imposto do selo.
		19.º	Imposto do selo sobre águas e especialidades farmacêuticas.
		20.º	Imposto especial de consumo.
		21.º	Imposto de transacções.
		22.º	Imposto de luxo.
		23.º	Imposto sobre a venda de automóveis.
		24.º	Imposto de venda de tabacos.
		25.º	Imposto do fabrico de tabacos.
		26.º	Imposto do fabrico de fósforos.
		27.º	Imposto sobre os prémios de seguro.
		28.º	Imposto sobre minas.
		29.º	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa.
		30.º	Imposto sobre a marinha mercante.
		31.º	Imposto do jogo.
		32.º	Imposto de trânsito.
		33.º	Imposto ferroviário.
		34.º	Impostos rodoviários.
		35.º	Imposto do comércio de armamento e munições.
		36.º	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos.
		37.º	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos.
		38.º	Serviços aduaneiros — Tráfego.
		39.º	Serviços judiciais prestados a empresas.
		40.º	Serviços florestais e aquícolas prestados a empresas.
		41.º	Serviços de comércio.
		42.º	Serviços eléctricos.
		43.º	Serviços aeroportuários prestados a empresas.
		44.º	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas.
		45.º	Fiscalização de actividades comerciais e industriais.
		46.º	Águas medicinais do Arsenal da Marinha — Concessão e exploração.
		47.º	Comparticipações de empresas — Serviços de educação.
		48.º	Comparticipações de organismos corporativos — Serviços de administração e económicos.
		49.º	Participação nas receitas dos CTT.
		50.º	Participação nas receitas dos T. L. P.
		51.º	Participação nas receitas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
		52.º	Participação nas receitas da Administração-Geral do Açúcar e do Álcool.
		53.º	Adicionais.
		54.º	Impostos indirectos diversos.

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
3.º			**Taxas, multas e outras penalidades:**
	1		Taxas:
		55.º	Serviços de taxa militar.
		56.º	Serviços de passaportes.
		57.º	Serviços judiciais.
		58.º	Serviços florestais e aquícolas.
		59.º	Serviços médico-legais.
		60.º	Serviços gerais e licenciamentos.
		61.º	Adicionais.
		62.º	Taxas diversas.
	2		Multas e outras penalidades:
		63.º	Juros de mora.
		64.º	Taxa de relaxe.
		65.º	Multas por infracção do imposto do selo.
		66.º	Multas e penalidades diversas.
4.º			**Rendimentos da propriedade:**
	1		Juros — Sector público:
		67.º	Fundos autónomos.
		68.º	Serviços autónomos e empresas públicas.
		69.º	Juntas gerais dos distritos autónomos.
		70.º	Autarquias locais.
	2		Juros — Exterior:
		71.º	Províncias ultramarinas.
		72.º	Fundo Europeu.
		73.º	Juros diversos.
	3		Juros — Outros sectores:
		74.º	Instituições financeiras.
		75.º	Empresas não financeiras.
		76.º	Juros diversos.
	5		Dividendos — Outros sectores:
		77.º	Instituições financeiras.
		78.º	Empresas não financeiras.
	6		Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:
		79.º	Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.
		80.º	Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
		81.º	Estabelecimentos fabris militares.
		82.º	Correios e Telecomunicações de Portugal.
		83.º	Telefones de Lisboa e Porto.
		84.º	Administração-Geral do Açúcar e do Álcool.
	9		Rendas de terrenos — Outros sectores:
		85.º	Serviços aeroportuários.
		86.º	Serviços gerais.

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
5.º			**Transferências:**
	1		Sector público:
		87.º	Fundos autónomos.
		88.º	Serviços autónomos e empresas públicas.
		89.º	Juntas gerais dos distritos autónomos.
		90.º	Autarquias locais.
		91.º	Previdência social.
		92.º	Organismos de coordenação económica.
	2		Exterior:
		93.º	Serviços consulares.
		94.º	Serviços de comércio — Registo de marcas.
		95.º	Transferências diversas.
	3		Outros sectores:
		96.º	Transferências diversas.
6.º			**Venda de bens duradouros:**
	3		Outros sectores:
		97.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública.
		98.º	Serviços gerais.
7.º			**Venda de serviços e bens não duradouros:**
	1		Rendas de habitações:
		99.º	Património do Estado.
		100.º	Património de outros sectores.
	4		Rendas de edifícios — Outros sectores:
		101.º	Serviços aeroportuários.
		102.º	Serviços gerais.
	7		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:
		103.º	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação.
		104.º	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento.
		105.º	Serviços de urbanização — Maquinaria e equipamento.
		106.º	Serviços diversos.
	8		Diversos — Sector público:
		107.º	Serviços de administração financeira.
		108.º	Serviços de estatística.
		109.º	Serviços de educação — Centros de ensino.
		110.º	Serviços industriais — Arsenal do Alfeite.
		111.º	Serviço de abastecimento do Ministério da Marinha.
		112.º	Serviços dos edifícios e monumentos nacionais.
		113.º	Serviços de urbanização — Assistência técnica.
		114.º	Trabalhos de conta de terceiros:
			Serviços hidráulicos.
			Serviços florestais e aquícolas.
			Serviços de comércio.
			Serviços de inspecção agrícola e industrial.

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
7.º	8.º	114.º	Serviços industriais. Serviços geológicos e de minas. Serviços eléctricos. Serviços portuários.
		115.º	Serviços gerais — Excesso de vencimentos.
		116.º	Serviços diversos.
	9		Diversos — Exterior:
		117.º	Serviços de navegação aérea de rota.
		118.º	Serviços diversos.
	10		Diversos — Outros sectores:
		119. º	Emolumentos pessoais: Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal. Serviços aduaneiros — Tráfego. Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encomendas postais. Serviços aduaneiros — Peritos veterinários. Serviço de armas navais. Serviços da marinha mercante. Serviço de electricidade e comunicações. Serviços jurisdicionais do Ministério da Marinha — Portos. Serviços de saúde. Serviços diversos.
		120.º	Alimentação e alojamento: Serviços prisionais. Serviços militares. Serviços do pessoal da Armada. Serviços do material da Armada. Serviços diversos.
		121.º	Fardamentos e artigos pessoais: Serviços aduaneiros. Serviços do material da Armada. Serviços hidráulicos. Serviços agrícolas, florestais e aquícolas. Serviços diversos.
		122.º	Vistorias e ensaios: Serviços de informação e turismo. Serviços pecuários. Serviços industriais. Serviços geológicos e de minas. Serviços de combustíveis. Serviços diversos.
		123.º	Publicações e impressos: Serviços de estatística. Serviços de administração financeira. Serviços de cadastro e cartografia.

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
7.º	10	123.º	Serviços de emigração. Serviços militares. Serviços dos edifícios e monumentos nacionais. Serviços de educação. Serviços agrícolas. Serviços industriais. Serviços de saúde. Serviços diversos.
		124.º	Trabalhos de conta de terceiros: Serviços hidráulicos. Serviços florestais e aquícolas. Serviços de comércio. Serviços de inspecção agrícola e industrial. Serviços industriais. Serviços industriais — Comissão dos Explosivos. Serviços geológicos e de minas. Serviços eléctricos. Serviços portuários. Serviços diversos.
		125.º	Portagens: Ponte sobre o Tejo em Lisboa. Ponte Marechal Carmona.
		126.º	Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos.
		127.º	Serviços culturais — Teatro Nacional de S. Carlos.
		128.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública.
		129.º	Diversos serviços e bens não duradouros: Serviços de administração financeira. Serviços aduaneiros. Serviços de cadastro e cartografia. Serviços hidráulicos. Serviços de educação — Centros de ensino. Serviços recreativos — Estádio Nacional. Serviços florestais e aquícolas. Serviços agrícolas — Junta de Colonização Interna. Serviços de comércio — Bolsas de fundos e de mercadorias. Serviços de inspecção agrícola e industrial. Serviços aeroportuários. Serviços de saúde. Serviços diversos.
8.º			**Outras receitas correntes:**
		130.º	Reembolso do custo da amoedação.

1. Capítulo 1.º «Impostos directos»

1.1 — Classificam-se neste capítulo, *sob o grupo 1 «Sobre o rendimento»*, conforme consta das «Instruções para a Execução do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho», aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orça-

mento de 15 de Julho de 1971, as imposições fiscais, periódicas, que incidem sobre os rendimentos do capital e do trabalho, sobre os ganhos de capital e sobre outras fontes de rendimento, com inclusão das que recaem sobre os rendimentos da propriedade imóvel (rústica e urbana).

No grupo 2 «Outros» deste capítulo compreendem-se os impostos lançados em idênticas condições sobre os activos financeiros e sobre o valor líquido ou total do património dos agentes residentes, abrangendo-se também os incidentes sobre os particulares pela posse ou utilização de bens.

1.2 — Em relação ao capítulo «Impostos directos», mantêm-se as rubricas de receita que constam do Orçamento de 1972, apenas com as seguintes alterações:

No grupo 1 «Sobre o rendimento»:

— *Adicionais*

É escriturado sob esta rubrica o adicional que incide sobre o imposto de comércio e indústria, cobrado nas câmaras municipais, além do referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho, ou de quaisquer outros adicionais que, porventura, venham a ser cobrados com a característica de imposto directo sobre o rendimento.

No grupo 2 «Outros»:

— *Imposto do uso, porte e detenção de armas*

São levadas a esta epígrafe as importâncias provenientes da concessão de licença do uso, porte e detenção de armas que sejam cobradas a entidades particulares, isto é, não pagas pelo sector produtivo, no qual se consideram abrangidas as sociedades comerciais e quaisquer empresas mesmo em nome individual.

2. Capítulo 2.º «Impostos indirectos»

2.1 — São escriturados sob este capítulo os impostos que recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços e que em rigor contabilístico devem ser imputados aos custos da exploração dos agentes pagadores.

2.2 — *No grupo 1 «Aduaneiros»*, onde se compreendem as imposições fiscais que incidem sobre os bens importados, cobrados pelos serviços alfandegários, sob a nova rubrica «Direitos de importação», passaram a incluir-se as receitas que, em 1972, se descreviam nas seguintes epígrafes:

— Direitos de importação de cereais
— Direitos de importação de tabaco estrangeiro
— Direitos de importação de vários géneros e mercadorias

Igualmente se passou a descrever neste grupo a rubrica «Taxa de salvação nacional», que no Orçamento de 1972 figurava no grupo «Outros» do mesmo capítulo.

2.3 — *O grupo 2 «Lucros de empresas públicas monopólicas»*, onde não houve qualquer alteração, apenas compreende as receitas provenientes da parte que cabe ao Tesouro dos lucros da exploração, em monopólio, das lotarias.

2.4 — *No grupo 3 «Outros»*, que abrange todos os restantes impostos, quer revistam a forma de taxas, emolumentos, licenças, ou outros análogos, as rubricas abaixo indicadas foram apenas alteradas na sua redacção, passando a descrever-se, no Orçamento, da seguinte forma:

— *Estampilhas fiscais*
— Estampilhas fiscais (Receita por meio de)

— *Imposto do selo sobre águas e especialidades farmacêuticas*
— Imposto do selo sobre as especialidades farmacêuticas nacionais e estrangeiras e águas mineromedicinais estrangeiras

— *Imposto especial de consumo*
— Taxas e imposto especial de consumo sobre produtos importados das províncias ultramarinas ou produzidos no continente e ilhas adjacentes

— *Imposto sobre a venda de automóveis*
— Diferença de taxa sobre a venda de automóveis

— *Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa*
— Imposto sobre a indústria da pesca — Taxa de licença fixa

— *Imposto sobre a marinha mercante*
— Receitas da marinha mercante

— *Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos*
— Emolumentos das alfândegas e da Guarda Fiscal

— *Serviços aduaneiros — Tráfego*
— Serviço de tráfego

— *Serviços florestais e aquícolas prestados a empresas*
— Serviços florestais e aquícolas

— *Serviços de comércio*
— Direcção-Geral do Comércio

— *Serviços eléctricos*
— Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

— *Serviços aeroportuários prestados a empresas*
— Aeroportos

— *Águas medicinais do Arsenal da Marinha — Concessão e exploração*
— Águas medicinais do Arsenal da Marinha

— *Comparticipação de empresas — Serviços de educação*
— Subsídios a escolas industriais e comerciais

— *Participação nas receitas dos CTT*
— Correios e Telecomunicações de Portugal

— *Participação nas receitas dos T. L. P.*
— Telefones de Lisboa e Porto

— *Participação nas receitas da Administração-Geral do Açúcar e do Álcool*
— Administração-Geral do Álcool

2.5 — *No mesmo grupo 3*, nas epígrafes que se descrevem, foram englobados vários rendimentos que se encontravam individualizados no Orçamento de 1972.

Assim:

— *Imposto e taxa sobre espectáculos e divertimentos públicos*

Passam a descrever-se nesta rubrica as receitas que eram escrituradas nas epígrafes dos impostos indirectos:
— Imposto sobre espectáculos e divertimentos públicos
(com exclusão do adicional de 25 por cento que, em certos casos, incide sobre o imposto único a pagar pelas entidades promotoras de determinados espectáculos, nos termos do Decreto n.º 14 396, de 10 de Outubro de 1927)
— Exploração, construção e adaptação de recintos de espectáculos ou divertimentos públicos

— *Serviços judiciais prestados a empresas*

Engloba os rendimentos que eram descritos nas rubricas de receita:
— Custas de processos administrativos
— Imposto de justiça cível
— Imposto de justiça crime

— *Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas*

Descrevem-se nesta rubrica os rendimentos que, em 1972, eram levados às seguintes epígrafes:
— Emolumentos das secretarias de Estado e diversos serviços não especificados
— Emolumentos consulares
— Conservação do cadastro da propriedade rústica
— Organismos incorporados no Montepio dos Servidores do Estado
— Emissão de obrigações
— Serviços radioeléctricos
— Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais
(com excepção das receitas provenientes de adicionais que devem ser escrituradas na rubrica deste mesmo grupo designada por «Adicionais»)

— Serviços de inspecção fitopatológica
— Direcção-Geral dos Combustíveis
(com excepção das receitas provenientes de adicionais que devem ser escrituradas na rubrica deste mesmo grupo designada por «Adicionais»)
— Departamentos, capitanias e delegações
— Bolsas
— Bolsas de mercadorias
— Reconhecimento e demarcação de minas
— Taxas de serviços policiais dependentes dos comandos distritais ou de secções da Polícia de Segurança Pública
— Estabelecimentos insalubres
— Taxas de licenciamentos concedidos pelos Correios e Telecomunicações de Portugal
— Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Além das receitas indicadas, também devem ser escriturados nesta rubrica os seguintes rendimentos que, na sua maioria, em 1972, eram escriturados na epígrafe «Impostos indirectos diversos»:

— Cobrança de 3$ por cada autorização para compra e emprego de pequenas quantidades de explosivos, destinada a despesas de expediente (Comando-Geral da P. S. P.), nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 36 085, de 31 de Dezembro de 1946
— Receitas cobradas pela Direcção-Geral do Turismo, ao abrigo da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março
— Receitas cobradas por trabalhos executados por serviços públicos, a pedido de entidades compreendidas no sector produtivo, relativos a certidões, cópias, fotocópias, microfilmagens, etc., de documentos existentes nos seus arquivos
— Taxas cobradas ao abrigo dos n.os 1 a 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto n.º 41 307, de 3 de Outubro de 1957 (licenças, alvarás e autorizações, requisitados pelas agências de viagens), que constituem receita do Estado por força do n.º 2 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março (1)
— Taxas cobradas ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 580, de 14 de Setembro de 1968 (licenciamento de novos estabelecimentos com fins lucrativos, destinados a receber crianças e recolher pessoas idosas ou diminuídas — Direcção-Geral da Assistência)
— Taxas de registo das instituições de crédito na Inspecção-Geral de Crédito e Seguros e averbamento das suas alterações, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959

(1) Enquanto não for promulgado o regulamento em execução do Decreto-Lei n.º 478/72, de 28 de Novembro.

— 2 por cento da receita bruta da exploração das minas de cobre «Aparis» e «Malhada dos Caeiros», nos termos da cláusula 3.ª dos alvarás publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 26 de Agosto de 1969

— Receita emolumentar que reverte para o Estado, nos termos da tabela fixada ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 318/72, de 18 de Agosto

— *Fiscalização de actividades comerciais e industriais*

Serão escrituradas sob esta epígrafe as receitas que se descreviam nas rubricas:

— Fiscalização do jogo
— Fiscalização das fábricas de tabaco
— Fiscalização do comércio bancário
— Fiscalização da receita de seguros destinada às câmaras municipais
— Fiscalização da actividade comercial referida no Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961
— Taxa de fiscalização da indústria petrolífera
— Remunerações aos delegados do Governo

— *Comparticipações de organismos corporativos — Serviços de administração e económicos*

Nesta rubrica serão contabilizadas as importâncias a entregar pelos organismos corporativos que se descreviam nas rubricas:

— Reembolso das despesas realizadas com a Comissão de Coordenação Económica
— Reembolso das despesas com a Inspecção-Geral das Actividades Económicas
(para as entregas ainda a efectuar com referência a período anterior ao da vigência do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro)

— *Adicionais*

Utiliza-se esta nova rubrica para a contabilização das receitas provenientes de adicionais com a característica de impostos indirectos, designadamente para aqueles que, no Orçamento de 1972, eram levados às seguintes epígrafes:

— Adicionais sobre as taxas cobradas pelas câmaras municipais, governos civis e outros
— Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais
— Direcção-Geral dos Combustíveis
— Aquário de Vasco da Gama
— Imposto sobre espectáculos e divertimentos públicos

2.6 — Ainda neste grupo, nas epígrafes que a seguir se indicam, descrevem-se, com início no ano de 1973, os rendimentos nelas especificadamente mencionados:

— *Impostos rodoviários*

— A receita que cabe ao Tesouro na cobrança dos impostos de circulação, camionagem e taxa de compensação, bem como dos impostos criados e referidos no Decreto-Lei n.º 477/71, de 6 de Novembro

— *Imposto do comércio de armamento e munições*

— As importâncias cobradas ao sector produtivo, correspondentes aos impostos que incidem sobre o comércio de armamento e munições

— *Participação nas receitas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda*

— As entregas provenientes da renda de 1 por cento, que incide sobre as receitas de exploração arrecadadas pela referida empresa pública

— *Impostos indirectos diversos*

— As receitas arrecadadas do sector produtivo e não compreendidas nas restantes rubricas deste grupo, designadamente os seguintes rendimentos:

— Sobras de depósitos efectuados para publicações no *Diário do Governo*, nos termos do artigo 115.º do Decreto n.º 18 713, de 11 de Julho de 1930

— Receita proveniente de recursos indeferidos pela Secretaria de Estado da Informação e Turismo

— Receitas cobradas pelos governos civis, nas estações balneares, ao abrigo das alíneas *a*) a *e*) do n.º 12.º do artigo 1.º do Decreto n.º 14 870, de 4 de Janeiro de 1928, e que revertem para o Fundo de Socorros a Náufragos

— Receita proveniente da cobrança de $30 efectuada aos editores por exemplar marcado, nos termos do Regulamento da Venda de Espécies Fotográficas nos Palácios Nacionais.

2.7 — No Orçamento das Receitas para 1973, *no grupo 3 «Outros»*, foi criada a rubrica «Imposto de luxo», onde se passa a contabilizar a «taxa de luxo» prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho.

2.8 — À rubrica «Imposto do selo», igualmente descrita no mesmo grupo, deixam de ser levadas as multas por infracção do imposto do selo, as quais passam a escriturar-se no capítulo 3.º «Taxas, multas e outras penalidades», sob o grupo 2 «Multas e outras penalidades», em rubrica adequada.

2.9 — Em relação às epígrafes deste grupo abaixo indicadas não se verificou qualquer alteração na sua designação ou nos rendimentos que em cada uma delas devem ser contabilizados:

— *Imposto de transacções*
— *Imposto da venda de tabacos*
— *Imposto do fabrico de tabacos*
— *Imposto do fabrico de fósforos*
— *Imposto sobre os prémios de seguro*
— *Imposto sobre minas*
— *Imposto do jogo*
— *Imposto de trânsito*
— *Imposto ferroviário*

3. Capítulo 3.º «Taxas, multas e outras penalidades»

3.1 — Escrituram-se neste capítulo, *sob o grupo 1 «Taxas»*, as receitas provenientes de pagamentos efectuados pelos particulares por contrapartida de serviços relacionados principalmente com a aplicação de regulamentação geral, apenas exigíveis na medida em que são utilizados os referidos serviços, excluindo-se os pagamentos desta natureza efectuados pelo sector produtivo, a classificar nos «Impostos indirectos».

Estes rendimentos revestem a característica de não haver, em regra, qualquer relação de valores entre os pagamentos efectuados e o custo dos serviços prestados.

No grupo 2 «Multas e outras penalidades» descrevem-se as receitas originadas pela aplicação de sanções pecuniárias em resultado de infracções cometidas por quaisquer agentes económicos.

3.2 — Nos grupos em que se subdivide este capítulo seguiu-se no Orçamento de 1973 um critério de selecção idêntico ao usado para os «Impostos indirectos», reunindo-se os rendimentos semelhantes em novas rubricas e simplificando-se outras na sua redacção, sempre que não se mostrou conveniente a manutenção das já existentes.

No orçamento para o próximo ano económico foram, assim, introduzidas as modificações que, em relação a este capítulo, adiante se mencionam.

3.3 — *No grupo 1 «Taxas»* discriminam-se as novas epígrafes seguidas das adoptadas no Orçamento de 1972, que apenas foram alteradas na sua redacção:

— *Serviços de taxa militar*
  — Taxa militar — Por meio de guias
— *Serviços de passaportes*
  — Custo dos passaportes

3.4 — *No mesmo grupo 1*, descrevem-se também, seguidamente, as rubricas que passam a englobar várias epígrafes que figuravam tipificadas no Orçamento de 1972:

— *Serviços judiciais*
  — Custas de processos administrativos
  — Imposto de justiça cível
  — Imposto de justiça crime
— *Serviços gerais e licenciamentos*
  — Emolumentos das secretarias de Estado e diversos serviços não especificados
  — Emolumentos consulares
  — Departamentos, capitanias e delegações
  — Taxas de serviços policiais dependentes dos comandos distritais ou de secções da Polícia de Segurança Pública
  — Bolsas
  — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Na referida rubrica «Serviços gerais e licenciamentos» devem ser igualmente escriturados os seguintes rendimentos, que, em 1972, eram levados à epígrafe «Taxas diversas»:

— Receitas cobradas por trabalhos executados por serviços públicos, a pedido de entidades não compreendidas no sector produtivo, relativos a certidões, cópias, fotocópias, microfilmagens, etc., de documentos existentes nos seus arquivos
— Taxas cobradas ao abrigo do n.º 6 do artigo 34.º do Decreto n.º 41 307, de 3 de Outubro de 1957 (autorizações para excursões ao estrangeiro que não sejam requisitadas pelas agências de viagens), que constituem receita do Estado por força do n.º 2 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março (1)

3.5 — O movimento da antiga epígrafe «Adicionais sobre as taxas cobradas pelas câmaras municipais, governos civis e outros» passa a ser contabilizado na nova rubrica designada por «Adicionais», criada no grupo 1.

Nesta rubrica genérica são também escriturados os rendimentos provenientes da arrecadação de quaisquer outros adicionais que incidam sobre a liquidação e cobrança de taxas a particulares.

3.6 — Mantém-se no Orçamento das Receitas para 1973, *ainda no grupo 1*, a rubrica «Taxas diversas», sendo nela escriturados os seguintes rendimentos:

— Desconto ao pessoal da Polícia de Segurança Pública destinado a subsídios, prémios e condecorações

---

(1) Enquanto não for promulgado o regulamento em execução do Decreto-Lei n.º 478/72, de 28 de Novembro.

— Propinas da Escola Prática de Ciências Criminais
— Propinas de exames para cargos judiciários
— Comissão de $01 pelo pagamento de vales do correio pelos tesoureiros da Fazenda Pública, nos termos do artigo 68.º do Regulamento do Serviço de Permutação de Fundos, por intermédio do correio
— Receitas que pertenciam ao Fundo de Beneficência Pública de Alienados, por força do artigo 8.º da Carta de Lei de 4 de Julho de 1889
— Taxa cobrada pelo auto de denúncia verbal em acções penais, nos termos do § 4.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945
— Taxas do imposto de registo de qualquer grau de ordens honoríficas, cobradas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962

além de outros rendimentos que, porventura, venham a ser cobrados e que não possam ser classificados em qualquer das rubricas descritas neste grupo.

3.7 — *No grupo 2 «Multas e outras penalidades»*, sob a rubrica «Multas e penalidades diversas», passam a descrever-se as multas e outras penalidades pecuniárias que eram classificadas nas seguintes epígrafes:

— Multas diversas
— Multas criminais
— Multas por infracção dos regulamentos militares
— Receita nos termos do Código da Estrada
— Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais
— Serviços florestais e aquícolas
— Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos
— Fundo de Socorros a Náufragos
— Fundo das Casas dos Pescadores
— Fundo das Bolsas Escolares e Prémios Nacionais

3.8 — A rubrica deste grupo descrita no Orçamento de 1972 sob a designação de «Juros de mora de dívidas à Fazenda» foi apenas alterada na sua redacção, passando a denominar-se «Juros de mora».

3.9 — Conforme já se referiu em 2.8, a partir de 1973, as cobranças provenientes de multas por infracção do imposto do selo, que eram classificadas na rubrica «Imposto do selo», serão descritas, neste capítulo e sob o grupo 2, em rubrica individualizada, com a designação de «Multas por infracção do imposto do selo».

3.10 — As epígrafes «Serviços florestais e aquícolas» e «Serviços médico-legais», do grupo 1, e «Taxa de relaxe», do grupo 2, não sofreram modificação na sua designação, nem nos rendimentos nelas classificáveis.

4. Capítulo 4.º «Rendimentos da propriedade»

4.1 — Neste capítulo continuam a descrever-se as receitas provenientes da propriedade de activos financeiros, de terrenos e de activos incorpóreos, cobrados sob diferentes formas, nomeadamente juros, dividendos, rendas de terrenos e participação do Estado nos lucros de empresas públicas autónomas.

4.2 — *No grupo 1 «Juros — Sector público»*, na epígrafe «Fundos autónomos», classificam-se os juros dos títulos na posse do Estado respeitantes aos seguintes Fundos:

— Fundo de Renovação da Marinha Mercante
— Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca
— Fundo Monetário da Zona do Escudo

Nesta rubrica «Fundos autónomos» contabilizam-se ainda os juros respeitantes a moratórias autorizadas em relação a amortizações vencidas dos empréstimos concedidos ao Fundo de Renovação da Marinha Mercante e ao Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca.

4.3 — *No mesmo grupo 1*, nas epígrafes adiante descritas, são contabilizados os rendimentos que expressamente se mencionam:

— *Serviços autónomos e empresas públicas*
  — Os juros recebidos de empresas públicas ou de serviços públicos, nomeadamente os seguintes:
    — Juros dos depósitos efectuados pelos serviços com autonomia na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência
    — Juros dos empréstimos contraídos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa
    — Juros dos empréstimos contraídos pelos Correios e Telecomunicações de Portugal
    — Juros do empréstimo concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 48 053, de 21 de Novembro de 1967

— *Juntas gerais dos distritos autónomos*
  — Os juros provenientes do subsídio reembolsável concedido à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, para aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 363, de 21 de Junho de 1947, que anteriormente eram contabilizados na epígrafe «Juros de diversas proveniências»

— *Autarquias locais*
  — Os juros pagos ao Tesouro por câmaras municipais, designadamente os seguintes:
    — Juros provenientes do empréstimo concedido à Câmara Municipal do Funchal, nos termos dos Decretos-Leis n.os 37 716, de 31 de Dezembro de 1949, e 38 722, de 14 de Abril de 1952

— Juros entregues pela Câmara Municipal de Lisboa, respeitantes a um padrão de juros de 5 por cento, do valor nominal de 1400$

— Juros provenientes do pagamento, em prestações, do valor de terrenos sobrantes de expropriações efectuadas por serviços do Ministério das Obras Públicas, cedidos a câmaras municipais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 207, de 8 de Abril de 1959

— Juros do subsídio reembolsável concedido à Câmara Municipal do Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956

4.4 — *No grupo 2 «Juros — Exterior»*, na rubrica «Províncias ultramarinas», passam a descrever-se os juros dos seguintes empréstimos concedidos pelo Tesouro às províncias ultramarinas:

— Angola

Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937 — empréstimo de 836 228 872$61

Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 — empréstimo de 409 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 155 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 155 000 000$

— Macau

Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959 — empréstimo de 106 900 000$

Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969 — empréstimo de 35 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969 — empréstimo de 35 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969 — empréstimo de 40 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969 — em regime de levantamentos

— Moçambique

Decreto-Lei n.º 36 446, de 31 de Julho de 1947 — empréstimo de 601 250 000$

Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955 — empréstimo de 103 000 000$

Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro de 1959 — empréstimo de 141 000 000$

Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 — empréstimo de 834 513 868$

Decreto-Lei n.º 43 701, de 19 de Maio de 1961 — empréstimo de 300 000 000$

Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965 — empréstimo de 53 277 063$

Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 155 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 155 000 000$

— S. Tomé e Príncipe

Decreto-Lei n.º 43 519, de 22 de Fevereiro de 1961 — empréstimo de 82 750 000$

Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 41 900 000$

Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 54 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 30 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 — empréstimo de 30 000 000$

Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 — em regime de levantamentos

— Timor

Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937 — empréstimo de 25 983 127$24

Nesta rubrica «Províncias ultramarinas» também se contabilizarão os juros dos empréstimos concedidos aos Fundos Cambiais das províncias de Angola e Moçambique, nos termos dos Decretos-Leis n.os 480/71, de 6 de Novembro, e 52/72, de 12 de Fevereiro.

4.5 — *No mesmo grupo 2*, na epígrafe «Fundo Europeu», serão contabilizados os juros do capital entregue ao Fundo Europeu referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 802, de 13 de Janeiro de 1960, e na rubrica «Juros diversos» os rendimentos provenientes de:

— Entregas efectuadas pelo Fundo Monetário Internacional a que se refere o Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960
— Juros de depósitos à ordem e a prazo, efectuados pela Direcção-Geral da Fazenda Pública nos banqueiros do Tesouro no estrangeiro
— Juros de depósitos efectuados pelos consulados em organismos bancários estrangeiros

além de outras cobranças da mesma natureza que, porventura, venham a verificar-se.

4.6 — *No grupo 3 «Juros — Outros sectores»*, nas epígrafes a seguir descritas, classificam-se os rendimentos que, em relação a cada uma delas, se indicam:

— *Instituições financeiras*

— Juros de antecipação de meios concedidos ao Banco de Fomento Nacional, referidos no § 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952

— Juros de subsídios concedidos ao Banco de Fomento Nacional, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 19 de Maio de 1951

— *Empresas não financeiras*

— Juros das obrigações tomadas pelo Tesouro, emitidas por entidades empresariais particulares, residentes na metrópole, tais como:

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses
Empresa Hidroeléctrica do Cávado
Siderurgia Nacional
Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro

e ainda os das empresas ultramarinas, cuja sede esteja localizada no continente e ilhas

4.7 — *No mesmo grupo 3* e sob a nova rubrica «Juros diversos» escrituram-se os juros recebidos de entidades particulares, não referidos nas demais epígrafes deste grupo, designadamente os da seguinte proveniência:

— Juro de 4 por cento sobre as prestações em dívida da remição de foros dos conventos suprimidos

— Juros devidos pelo pagamento em prestações do preço de arrematação de imóveis, conforme o determinado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23 464, de 18 de Janeiro de 1934

— Juros do adiantamento concedido para trabalhos na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, a que se referem os Decretos-Leis n.os 39 601 e 41 956, respectivamente de 3 de Abril de 1954 e 12 de Novembro de 1958

— Juros devidos pelas quantias ainda em dívida ao Tesouro relativas às prestações a pagar pelos executados, seus herdeiros ou representantes, pela reaquisição de prédios que, tendo sido objecto de execução fiscal, se encontram na posse da Fazenda e de que a mesma não careça

— Juros provenientes dos depósitos efectuados no Banco de Angola, à ordem da Colónia Penal do Bié

4.8 — *No grupo 5 «Dividendos — Outros sectores»* descrevem-se os rendimentos provenientes de acções de bancos e companhias que o Tesouro possui, distribuídos pelas duas seguintes rubricas:

— *Instituições financeiras*
— *Empresas não financeiras*

À primeira destas rubricas devem ser levados, entre outros, os dividendos respeitantes a acções do:

Banco de Angola
Banco de Fomento Nacional
Banco Nacional Ultramarino
Banco de Portugal

e à segunda os dividendos de acções de companhias, empresas e sociedades que não sejam consideradas instituições financeiras.

4.9 — *Quanto ao grupo 6 «Participação nos lucros de empresas públicas autónomas»*, descrevem-se em rubricas individualizadas as empresas em cujos lucros o Estado actualmente participa sob a forma de percentagem.

4.10 — *No grupo 9 «Rendas de terrenos — Outros sectores»*, onde se classificam todas as receitas desta natureza relativas à propriedade rústica, devem ser levados os rendimentos que, em 1972, eram contabilizados nas epígrafes que se discriminam seguidamente às novas rubricas deste grupo:

— *Serviços aeroportuários*
— Aeroportos

— *Serviços gerais*
— Censos, foros, pensões e rendas

5. Capítulo 5.º «Transferências»

5.1 — Neste capítulo reúnem-se as receitas que, sem qualquer contrapartida, são obtidas pelo Estado para financiar determinadas despesas orçamentais classificadas como correntes.

Trata-se de movimentos de dinheiro entre diferentes entidades sectoriais ou subsectoriais, umas que entregam e outras que recebem, compensando-se, portanto, entre organismos ou entidades, as correspondentes receitas e despesas.

Na classificação administrativa destas receitas, para efeito da contabilidade nacional, criaram-se novas rubricas que permitem conhecer a exacta identificação, dentro de cada sector económico, da entidade subsectorial doadora dos rendimentos.

5.2 — *No grupo 1 «Sector público»*, nas rubricas abaixo descritas, devem ser levados a cada uma delas os rendimentos que estão a ser entregues para a realização de despesas orçamentais correntes pelas seguintes entidades:

— *Fundos autónomos*

Fundo de Desemprego:

— Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social
— Reembolso de parte das despesas com a reparação periódica de edifícios para escolas primárias

— Reembolso de parte das despesas com a reforma do Ministério das Obras Públicas
— Reembolso das despesas correntes com a Direcção-Geral das Construções Hospitalares
— Reembolso das despesas correntes com os serviços de urbanização
— Reembolso das despesas correntes da Direcção-Geral das Construções Escolares

Fundo Especial de Transportes Terrestres:

— Reembolso das despesas correntes com a Direcção-Geral de Viação
— Reembolso de parte das despesas com a Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Fundo do Socorro Social:

— Reembolso das despesas com o Serviço de Repressão da Mendicidade

Fundo das Casas Económicas:

— Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social
— Reembolso de despesas com o pessoal de quadros do Ministério das Corporações e Previdência Social

Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra:

— Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social
— Reembolso das despesas com o pessoal de quadros do Ministério das Corporações e Previdência Social

Fundo de Fomento e Propaganda do Café:

— Reembolso dos encargos previstos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 23 449, de 26 de Junho de 1968

Fundo de Garantia das Despesas de Emergência:

— Reembolso de despesas com o pessoal de quadros do Ministério das Corporações e Previdência Social
— Reembolso dos encargos previstos nos Decretos-Leis n.os 48 242, de 17 de Fevereiro de 1968, 49 372, de 11 de Novembro de 1969, e 455/72, de 14 de Novembro

Fundo de Fomento de Exportação:

— Reembolso de parte das despesas com as Casas de Portugal

Fundo de Formação Social e Corporativa:

— Subsídio anual consignado ao Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 522/72, de 15 de Dezembro

— *Serviços autónomos e empresas públicas*

Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância:

— Reembolso das despesas correntes com o Instituto de Navarro de Paiva

— Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça

Serviços prisionais:

— Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça

Serviços tutelares de menores:

— Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça

Cofres privativos dos governos civis:

— Parte que constitui receita do Estado dos cofres privativos dos governos civis, nos termos do artigo 795.º e seu § único do Código Administrativo

Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado:

— Participação das autarquias locais nos encargos com a A. D. S. E.

Juntas autónomas dos portos:

— Comparticipação nas despesas da Direcção-Geral de Portos

Fundos privativos dos hospitais militares principais:

— Reembolso de parte das gratificações aos médicos civis consultores técnicos contratados, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/70, de 13 de Abril

Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça:

— Reembolso dos encargos com vencimentos e abono de família dos juízes desembargadores da Relação de Lisboa e magistrados de várias comarcas, nos termos dos Decretos-Leis n.os 45 134, 46 140, 46 538 e 47 691, respectivamente de 13 de Julho de 1963, 31 de Dezembro de 1964, 16 de Agosto de 1965 e 11 de Maio de 1967

— Reembolso dos encargos com o pessoal médico e de enfermagem especializado dos serviços prisionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 557, de 30 de Agosto de 1968

— Reembolso de encargos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, referidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48 503, de 29 de Julho de 1968

— Reembolso de encargos com o pessoal da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 82/72, de 11 de Março

Cofre Geral dos Tribunais:

— Reembolso dos encargos com o pessoal da Directoria da Polícia Judiciária, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 914, de 14 de Setembro de 1964

Cofre do Supremo Tribunal Administrativo:

— Reembolso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 263, de 2 de Março de 1968

Aeroporto de Lisboa:

— Reembolso de parte das despesas provenientes de alteração nos quadros do pessoal da Aeronáutica Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961

Juntas autónomas dos portos das ilhas adjacentes:

— Reembolso das despesas efectuadas com as praças da Guarda Fiscal na fiscalização das fábricas de tabaco, nos termos do despacho ministerial de 4 de Junho de 1923

Direcção-Geral da Assistência

Direcção-Geral dos Hospitais

Direcção-Geral de Saúde:

— Saldos das dotações orçamentais destinadas a subsídios a instituições de assistência verificados no fim de cada ano económico, para aplicação através do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência

— *Juntas gerais dos distritos autónomos*

Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal:

— Reembolso das despesas com a Subinspecção da Polícia Judiciária do Funchal

— *Autarquias locais*

— Subsídios a escolas industriais e comerciais

— Reembolso das rendas de casas das repartições de finanças e tesourarias da Fazenda Pública e das despesas a que se refere o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933

— Reembolso, pelo respectivo município, das rendas de casa das escolas primárias da cidade de Lisboa

— Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com os postos da Guarda Nacional Republicana

— Reembolso, pelas câmaras municipais, da sua participação nas despesas dos estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e postos de detenção

— Reembolso, pelos corpos administrativos, da quota-parte que lhes pertence de pensões provisórias concedidas pelo Estado durante o período de inactividade dos respectivos funcionários

— *Previdência social*

Fundo Nacional do Abono de Família:

— Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social

— Reembolso de despesas com o pessoal de quadros do Ministério das Corporações e Previdência Social

Fundo Comum das Casas dos Pescadores:

— Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social

Fundo Comum das Casas do Povo:

— Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social

— *Organismos de coordenação económica*

— Reembolso das despesas realizadas com a Comissão de Coordenação Económica

— Reembolso das despesas com a Inspecção-Geral das Actividades Económicas

(para as entregas ainda a efectuar com referência a período anterior ao da vigência do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro)

— Remunerações aos subdelegados da Junta Nacional dos Produtos Pecuários

5.3 — As remunerações especiais que revertem para o Estado, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935, e artigos 45.º, 48.º e 49.º do Decreto n.º 26 156, de 26 de Dezembro de 1935, também devem ser escrituradas neste grupo «Sector público», em rubrica a determinar, consoante a entidade que efectuar a respectiva entrega.

5.4 — *No grupo 2 «Exterior»*, as rubricas adiante mencionadas foram apenas alteradas na sua redacção, passando a figurar no Orçamento com a seguinte designação:

— *Serviços consulares*

— Emolumentos consulares

— *Serviços de comércio — Registo de marcas*

— Direcção-Geral do Comércio

5.5 — *No mesmo grupo 2* mantém-se a rubrica «Transferências diversas» para nela serem escriturados os rendimentos que não possam ser classificados nas rubricas tipificadas deste grupo, entre eles os seguintes:

— Reembolso das importâncias despendidas com o socorro e repatriação de portugueses

— Reembolso do custo do papel de fotocópias tiradas nos postos consulares portugueses

5.6 — *No grupo 3 «Outros sectores»*, na rubrica «Transferências diversas», devem ser levadas todas as receitas que apresentem a característica de «transferência» e que não se compreendam nos sectores públicos ou do exterior, designadamente as seguintes:

— Cauções militares de ausentes no estrangeiro que revertam para o Tesouro

— Produto da venda de penhores, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Decreto n.º 17 766, de 17 de Dezembro de 1929

— Produto da entrega a efectuar pela Sacor para a construção e apetrechamento das novas instalações destinadas à transferência da Estação Radionaval da Boa Nova

6. Capítulo 6.º «Venda de bens duradouros»

6.1 — São descritas neste capítulo as receitas provenientes da venda de bens cuja aquisição se efectuou ou se classifica pela dotação consignada a «Despesas correntes — Bens duradouros». Incluem-se também os bens que seriam investimento se não fosse a circunstância de terem uma utilidade militar, bem como os artigos de adorno e outros para uso normal em serviços de secretaria e para equipamento das instalações, que não se consideram como investimento.

Na classificação das receitas deste capítulo distinguem-se os valores destinados à regularização da dívida pública dos que eventualmente possam vir a ter outra aplicação por meio da abertura de crédito especial.

Para este efeito, *no grupo «Outros sectores»*, único que se prevê com movimento no Orçamento de 1973, encontram-se descritas as epígrafes «Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública» e «Serviços gerais». A primeira é criada em substituição da que existia em 1972 com a designação de «Produto da venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública» e a segunda será utilizada para os movimentos de receita com diferente aplicação, quando, porventura, excepcionalmente, se apresentem.

7. Capítulo 7.º «Venda de serviços e bens não duradouros»

7.1 — Escrituram-se neste capítulo as receitas provenientes do pagamento, por quaisquer entidades, públicas ou privadas, de serviços que o Estado lhes presta ou de bens não duradouros que lhes vende, desde que as importâncias cobradas correspondam, em princípio, ao custo dos serviços prestados ou aos presumíveis valores reais dos bens adquiridos ou produzidos.

Estes rendimentos, no Orçamento de 1973, distribuem-se econòmicamente do seguinte modo:

— *Rendas de habitações:* as rendas de casa de habitação
— *Rendas de edifícios:* as rendas de outros edifícios, isto é, dos edifícios que não sejam de habitação
— *Rendas de bens duradouros:* as rendas de quaisquer outros bens duradouros, com exclusão das referentes a terrenos
— *Diversos:* as vendas de serviços e de bens não duradouros

7.2 — *No grupo 1 «Rendas de habitações»* descrevem-se as importâncias que o Estado recebe desta natureza, distribuídas consoante provenham de casas que são de sua propriedade ou de casas que tomou de aluguer.

As rubricas administrativas que serão utilizadas na escrituração destas rendas, bem como as que existiam em 1972 e se extinguem, indicam-se seguidamente:

— *Património do Estado*

— Fundo João Chagas

— Rendas de casas pertencentes ao Estado, alugadas para habitação

— *Património de outros sectores*

— Reembolso das rendas de casas habitadas por funcionários públicos

7.3 — *No grupo 4 «Rendas de edifícios — Outros sectores»*, onde se classificam as rendas recebidas de imóveis não destinados à habitação, as epígrafes abaixo mencionadas foram apenas alteradas na sua redacção, passando a figurar no Orçamento com as seguintes designações:

— *Serviços aeroportuários*

— Aeroportos

— *Serviços gerais*

— Censos, foros, pensões e rendas

7.4 — *No grupo 7 «Rendas de bens duradouros — Outros sectores»* utilizar-se-ão as novas epígrafes seguintes, em substituição das que imediatamente se lhes seguem, constantes do Orçamento de 1972:

— *Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação*

— Taxa de rega e beneficiação

— *Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento*

— Taxa de exploração e conservação de obras de fomento hidroagrícola

— *Serviços de urbanização — Maquinaria e equipamento*

— Aluguer de material e maquinaria dos serviços de urbanização

7.5 — *No mesmo grupo 7* é criada a epígrafe «Serviços diversos», para nela serem escriturados os rendimentos não classificados nas rubricas tipificadas deste grupo, designadamente as receitas provenientes do aluguer de material de exploração mineira ou de mobiliário pertencente ao Estado.

7.6 — *No grupo 8 «Diversos — Sector público»*, que abrange não só as vendas de serviços, como também as vendas de bens não duradouros, nas rubricas que a seguir se indicam, devem ser classificados os rendimentos que adiante de cada uma se descrevem:

— *Serviços de administração financeira*

— Compensação pelo serviço de cobranças efectuado por conta de diversas entidades públicas

— Reembolso das despesas com trabalhos executados pelos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, de conta de entidades compreendidas no sector público

— *Serviços de estatística*

— Receitas provenientes de vendas efectuadas ao sector público e que eram escrituradas na rubrica «Instituto Nacional de Estatística»

— *Serviços de educação — Centros de ensino*

— Receitas cobradas do sector público que, em 1972, eram levadas às epígrafes «Estabelecimentos de ensino» e «Laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra»

— *Serviços industriais — Arsenal do Alfeite*

— Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite

— *Serviço de abastecimento do Ministério da Marinha*

— Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimento do Ministério da Marinha

— *Serviços dos edifícios e monumentos nacionais*

— Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios que não constituam pròpriamente património do Estado

— *Serviços de urbanização — Assistência técnica*

— Reembolso do custo de assistência técnica em obras de urbanização

— *Trabalhos de conta de terceiros*

— Reembolso de despesas realizadas por serviços públicos de conta de outros serviços públicos

— *Serviços gerais — Excesso de vencimentos*

— Excesso de vencimentos liquidados a funcionários públicos

— *Serviços diversos*

— Receitas provenientes do sector público não incluídas nas rubricas tipificadas deste grupo, designadamente as seguintes:

— Reembolso do custo da alimentação fornecida pelas cadeias centrais a estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos, postos de detenção e brigadas de trabalho prisional

— Reembolso de despesas realizadas por conta de dotações inscritas no orçamento de despesa do Ministério do Ultramar e consignadas à correspondente Secretaria-Geral

— Reembolso de despesas da responsabilidade das juntas gerais dos distritos autónomos

— Reembolso do valor de medicamentos e análises clínicas efectuadas na Prisão-Hospital de S. João de Deus
— Reembolso pela Direcção-Geral dos Combustíveis das despesas realizadas pela Direcção-Geral das Construções Escolares com a construção do Laboratório de Ensaios Mecânicos

7.7 — *No grupo 9 «Diversos — Exterior»*, as receitas nele abrangidas devem ser contabilizadas nas rubricas que o compõem pela seguinte forma:

— *Serviços de navegação aérea de rota*
— Taxas devidas pela utilização dos serviços de navegação aérea de rota

— *Serviços diversos*
— Todos os restantes rendimentos

7.8 — *No grupo 10 «Diversos — Outros sectores»* agruparam-se as respectivas receitas, consoante a sua natureza, em rubricas individualizadas, com sub-rubricas indicativas dos serviços que as originam.

Nesta conformidade, as várias receitas deste grupo ficarão distribuídas pelas rubricas e sub-rubricas que seguidamente se descrevem, antecedendo os rendimentos que nas novas contas devem passar a ser escriturados:

— *Emolumentos pessoais*

Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal:
— Parte dos emolumentos das alfândegas e da Guarda Fiscal que reverte para o pessoal (ver 7.9 seguinte)

Serviços aduaneiros — Tráfego:
— Parte das receitas dos serviços de tráfego que reverte para o pessoal (ver 7.9 seguinte)

Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encomendas postais:
— Emolumentos cobrados nas casas de despacho das encomendas postais que reverte para o pessoal

Serviços aduaneiros — Peritos veterinários:
— Emolumentos que revertem para os peritos veterinários

Serviços de armas navais:
— Emolumentos pessoais pelo serviço de desmagnetização de navios (ver 7.9 seguinte)

Serviços da marinha mercante:
— Emolumentos pessoais pelas vistorias dos meios de salvação e do serviço de incêndios de navios de passageiros e de carga (ver 7.9 seguinte)

— Emolumentos pessoais devidos pela execução de serviços inerentes às agulhas magnéticas e pelas vistorias das luzes de navegação, sinais de perigo e apetrechos de navegação dos navios de passageiros e de carga (ver 7.9 seguinte)

Serviços de electricidade e comunicações:

— Emolumentos pessoais pelas inspecções à aparelhagem eléctrica e radioeléctrica de comunicações e auxiliar de navegação das embarcações mercantes, de pesca e recreio (ver 7.9 seguinte)

Serviços jurisdicionais do Ministério da Marinha — Portos:

— Emolumentos pessoais constantes do n.º 1.º do Decreto n.º 9682, de 14 de Maio de 1924, da tabela anexa ao Decreto n.º 12 822, de 1 de Novembro de 1926, e da Portaria n.º 15 072, de 12 de Outubro de 1957 (ver 7.9 seguinte)

Serviços de saúde:

— Importância correspondente a 50 por cento da receita cobrada nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 9645, de 6 de Maio de 1924, a abonar ao pessoal das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos (ver 7.9 seguinte)

Serviços diversos:

— Receita emolumentar que reverte para os funcionários, nos termos da tabela fixada ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 318/72, de 18 de Agosto

— Outros emolumentos pessoais não classificáveis nas anteriores sub-rubricas que revertam, na sua totalidade, a favor de servidores do Estado

— *Alimentação e alojamento*

Serviços prisionais:

— Reembolso das despesas com a sustentação de reclusos que prestam serviço remunerado

— Receitas provenientes da venda de sobras de rancho nas cadeias civis

Serviços militares:

— Reembolso das despesas com o fornecimento de alimentação e alojamento aos oficiais alunos da Academia Militar

Serviços do pessoal da Armada:

— Reembolso das despesas com a alimentação dos oficiais, sargentos e praças da Armada

Serviços do material da Armada:

— Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimento do Ministério da Marinha para aquisição de géneros alimentícios

Serviços diversos:

— Reembolso das despesas com a alimentação dos funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, nos termos do artigo 82.º do Decreto n.º 44 289, de 20 de Abril de 1962

— Outras receitas provenientes do reembolso de alimentação e alojamento concedido pelo Estado que não possam ser classificadas nas restantes sub-rubricas deste artigo

— *Fardamentos e artigos pessoais*

Serviços aduaneiros:

— Reembolso das despesas com fardamentos e placas-distintivos do pessoal das alfândegas

Serviços do material da Armada:

— Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimento do Ministério da Marinha para aquisição de artigos de fardamento

Serviços hidráulicos:

— Reembolso das despesas com fardamentos e distintivos do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Serviços agrícolas, florestais e aquícolas:

— Reembolso das despesas com fardamentos e distintivos do pessoal das Direcções-Gerais dos Serviços Agrícolas e Florestais e Aquícolas

Serviços diversos:

— Restantes receitas desta natureza não classificáveis nas demais sub-rubricas

— *Vistorias e ensaios*

Serviços de informação e turismo:

— Receitas cobradas por vistorias em recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Serviços pecuários:

— Receitas cobradas por vistorias da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Serviços industriais:

— Receitas cobradas por vistorias da Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Serviços geológicos e de minas:

— Receitas cobradas por vistorias da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Serviços de combustíveis:

— Receitas cobradas por vistorias e ensaios da Direcção-Geral dos Combustíveis

Serviços diversos:

— Restantes receitas desta natureza não classificáveis nas sub-rubricas referenciadas

— *Publicações e impressos*

Serviços de estatística:

— Receitas provenientes das publicações e impressos vendidos pelo Instituto Nacional de Estatística

Serviços de administração financeira:

— Receitas provenientes do *Boletim de Crédito*
— Receitas provenientes do *Boletim de Seguros*
— Reembolso do custo das cadernetas prediais
— Reembolso do custo do papel para valores selados
— Venda de impressos nas alfândegas
— Venda de impressos prevista no artigo 52.º do Regulamento da Taxa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 39 146, de 24 de Março de 1953

Serviços de cadastro e cartografia:

— Receitas provenientes da venda de cartas e publicações cartográficas pelo Instituto Geográfico e Cadastral

Serviços de emigração:

— Reembolso das despesas com a aquisição de impressos para passaportes

Serviços militares:

— Reembolso das despesas com o fornecimento de publicações didácticas aos oficiais alunos da Academia Militar

Serviços dos edifícios e monumentos nacionais:

— Receita proveniente do *Boletim da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*

Serviço de educação:

— Receita proveniente dos *Anais do Ministério da Educação Nacional* ou de outras publicações e impressos

Serviços agrícolas:

— Receitas provenientes do *Boletim de Agricultura* e de outras publicações da Secretaria de Estado da Agricultura

Serviços industriais:

— Receitas provenientes do *Boletim Semanal da Direcção-Geral dos Serviços Industriais* e do *Boletim Nacional do Condicionamento Industrial*

Serviços de saúde:

— Receitas provenientes da venda de publicações de aquisição obrigatória

Serviços diversos:

— Todas as receitas provenientes da venda de publicações e impressos não classificáveis nas demais sub-rubricas, designadamente as importâncias do custo de verbetes estatísticos para uso nos tribunais do trabalho e da venda dos *boletins de cotação das bolsas*

— *Trabalhos de conta de terceiros*

Serviços hidráulicos:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Serviços florestais e aquícolas:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Serviços de comércio:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Direcção-Geral do Comércio

Serviços de inspecção agrícola e industrial:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Serviços industriais:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Serviços industriais — Comissão dos Explosivos:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Comissão dos Explosivos

Serviços geológicos e de minas:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Serviços eléctricos:

— Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares pela Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Serviços portuários:

— Reembolso de despesas realizadas de conta de particulares pela Direcção-Geral de Portos

Serviços diversos:

— Reembolso de despesas realizadas pelos serviços públicos de conta de particulares não classificáveis nas demais sub-rubricas

— *Portagens*

Ponte sobre o Tejo em Lisboa:

— Portagens

Ponte Marechal Carmona:

— Portagens

7.9 — Em relação às seguintes sub-rubricas que se agrupam sob a epígrafe «Emolumentos pessoais»:

— Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal
— Serviços aduaneiros — Tráfego
— Serviço de armas navais
— Serviços da marinha mercante
— Serviço de electricidade e comunicações
— Serviços jurisdicionais do Ministério da Marinha — Portos
— Serviços de saúde

nem sempre a totalidade da respectiva receita é afectada ao pagamento de emolumentos ao pessoal. No entanto, a estas sub-rubricas só deve ser levada a parcela que efectivamente for abonada.

Acontece, nalguns casos, que o exacto valor dos emolumentos a liquidar ao pessoal só é susceptível de se determinar em data posterior à concretização das cobranças, o que impede proceder-se desde logo à correcta distribuição da totalidade das importâncias arrecadadas pelas rubricas dos diferentes capítulos em que devem ser classificadas.

Por esse motivo, os rendimentos deverão ser, em princípio, levados na sua totalidade às seguintes rubricas:

— *Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos*, do capítulo 2.º
— Os referentes aos emolumentos das alfândegas e da Guarda Fiscal

— *Serviços aduaneiros — Tráfego*, do capítulo 2.º
— Os referentes às receitas do tráfego

— *Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas*, do capítulo 2.º
— Os referentes aos emolumentos dos serviços de armas navais e da marinha mercante
— Os referentes aos serviços de electricidade e comunicações
— Os referentes aos serviços jurisdicionais do Ministério da Marinha — Portos, quando as respectivas cobranças sejam efectuadas a empresas
— Os referentes aos serviços de saúde

— *Serviços gerais e licenciamentos*, do capítulo 3.º
— Os referentes aos serviços jurisdicionais do Ministério da Marinha — Portos, quando as respectivas cobranças sejam efectuadas a particulares

No final do ano, ou periòdicamente dentro de cada gerência, em face das despesas efectivas com o pagamento de emolumentos, a Repartição da Conta, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, providenciará no sentido de se efectuarem as operações de receita destinadas a corrigir a classificação provisòriamente adoptada.

7.10 — *No mesmo grupo 10 «Diversos — Outros sectores»*, na rubrica «Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos», escrituram-se as importâncias provenientes da cobrança dos bilhetes de entrada nos museus, palácios e monumentos nacionais, seus anexos e jardins, que anteriormente eram contabilizadas nas epígrafes «Museus» e «Palácios e monumentos nacionais».

Ainda neste grupo, nas epígrafes abaixo mencionadas, devem continuar a ser contabilizados os rendimentos que se indicam:

— *Serviços culturais — Teatro Nacional de S. Carlos*

— As receitas que eram levadas à rubrica «Teatro Nacional de S. Carlos»

— *Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública*

— Produto da venda de bens destinado ao Fundo de regularização da dívida pública, designadamente as receitas provenientes da venda de bens não duradouros, como, por exemplo, a venda de bens móveis considerados não duradouros, venda de papel inútil e de óleos de lubrificação já usados, etc.

7.11 — *No mesmo grupo «Diversos — Outros sectores»* mantém-se a rubrica «Diversos serviços e bens não duradouros», agora com as sub-rubricas abaixo mencionadas, agrupando, por serviços económicos, certos rendimentos que a seguir se descrevem:

Serviços de administração financeira:

— Remunerações e outros encargos com a determinação da mais-valia dos terrenos da margem sul do Tejo
— Encargos em processos das contribuições e impostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 449/71, de 26 de Outubro
— Reembolso das despesas com trabalhos executados pelos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, de conta de entidades consideradas particulares, isto é, não abrangidas no sector produtivo

Serviços aduaneiros:

— Taxas de armazenagem nas alfândegas
— Taxas de estada de veículos automóveis
— Reembolso das despesas com a coloração de óleos minerais para iluminação
— Análises efectuadas no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, a requerimento de particulares, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965
— Indemnização pelo transporte de mercadorias para o armazém de leilões das alfândegas
— Reembolso de despesas efectuadas com transportes, nos termos dos artigos 82.º e 218.º do Contencioso Aduaneiro
— Reembolso por particulares de parte das despesas com o aquecimento da estação fronteiriça de Valença

Serviços de cadastro e cartografia:

— Importâncias recebidas pela realização de trabalhos referentes a levantamentos cadastrais efectuados pelo Instituto Geográfico e Cadastral

— Reembolso das despesas com a demarcação dos territórios das freguesias e dos prédios rústicos

Serviços hidráulicos:

— Reembolsos efectuados nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, de 19 de Dezembro de 1892, além de outras receitas provenientes de vendas efectuadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a quaisquer entidades particulares

Serviços de educação — Centros de ensino:

— Receitas cobradas a particulares que, em 1972, eram levadas às rubricas «Estabelecimentos de ensino» e «Laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra»

Serviços recreativos — Estádio Nacional:

— Rendimentos provenientes da exploração do Estádio Nacional

Serviços florestais e aquícolas:

— Receitas provenientes da venda de ervas, palhas, matos, frutos, lenha e outros produtos das florestas ou das estações piscícolas que vinham sendo escrituradas na rubrica «Serviços florestais e aquícolas»

— Reembolso das despesas com o combate às epifitias e outras pragas florestais imprevistas

Serviços agrícolas — Junta de Colonização Interna:

— Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna

Serviços de comércio — Bolsas de fundos e de mercadorias:

— Receitas que eram escrituradas nas epígrafes «Bolsas» e «Bolsas de mercadorias», com excepção das referentes à venda dos boletins de cotação que devem ser levadas à rubrica deste grupo 10 «Publicações e impressos» e sub-rubrica «Serviços diversos»

Serviços de inspecção agrícola e industrial:

— Rendimentos provenientes da aferição de manómetros, reservatórios e pesos e medidas, bem como de armazenagem e análises, efectuadas pela Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Serviços aeroportuários:

— Rendimentos que, em 1972, eram contabilizados na epígrafe «Aeroportos»

Serviços de saúde:

— Receitas não compreendidas nos demais artigos deste grupo e que vêm sendo contabilizadas na rubrica «Emolumentos de serviços do Ministério da Saúde e Assistência»

— Receitas escrituradas nas epígrafes «Postos de desinfecção» e «Defesa sanitária»
— Produto de vacinações efectuadas nas várias delegações dependentes da Direcção-Geral de Saúde

Serviços diversos:

— Indemnizações efectuadas por cadetes alunos da Academia Militar abatidos ao efectivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 554, de 7 de Fevereiro de 1964
— Receita proveniente do papel de processos, cobrada nos tribunais
— Reembolso das despesas com ajudas de custo, subsídios de viagem e transportes efectuadas pela Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, com serviços prestados a particulares
— Reembolso das despesas de correio e telégrafo, nos termos do artigo 39.º do Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698, de 30 de Abril de 1964
— Reembolso das despesas efectuadas com obras de restauro de monumentos nacionais na posse de particulares
— Reembolso de parte das despesas efectuadas pela Direcção de Faróis, com pessoal e material
— Reembolso de despesas com remunerações a peritos médicos, referidas no artigo 32.º da Tabela de Custas dos Tribunais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30 911, de 23 de Novembro de 1940, segundo a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 910, de 1 de Agosto de 1950
— Reembolso das despesas resultantes de trabalhos executados pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos da alínea *d*) do artigo 12.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966

— Venda de bilhetes de entrada no auditório de Sagres
— Venda de bilhetes de entrada nos elevadores dos faróis
— Venda de cópias de projectos respeitantes a construções e empreitadas

7.12 — Devem também ser escrituradas na rubrica «Diversos serviços e bens não duradouros» e em sub-rubrica a determinar, consoante as entidades que efectuam a entrega, as seguintes receitas:

— Compensação pelo consumo de água, luz e gás por servidores do Estado moradores em edifícios públicos ou arrendados pelo Estado
— Reembolso de parte das despesas com processos de inquérito, de sindicância, disciplinares e de revisão, conforme prevê o artigo 34.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943
— Reembolso das despesas de transportes realizadas com a verificação da doença dos funcionários

— Reembolso de indemnizações devidas a funcionários do Estado que, em serviço, sejam vítimas de acidentes de viação
— Reembolso por danos causados em viaturas do Estado
— Reembolso do valor de artigos ou materiais cedidos pelos serviços públicos
— Reembolso das importâncias despendidas com a publicação de anúncios

8. Capítulo 8.º «Outras receitas correntes»

8.1 — Este capítulo residual inclui apenas as receitas correntes que não possam ser enquadradas em qualquer dos capítulos anteriores.

São classificadas neste capítulo as importâncias que, por iniciativa da Repartição da Conta, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, são retiradas da conta «Operações da amoedação» existente em operações de tesouraria para darem entrada em receita orçamental sob a rubrica «Reembolso do custo da amoedação», que substitui a partir de 1973 a antiga epígrafe «Reembolso das despesas com a aquisição de metais para amoedar».

II — Receitas de capital

As receitas desta natureza, previstas no Orçamento para 1973, estão enquadradas na classificação económica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho, sob as seguintes rubricas administrativas:

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
9.º			**Venda de bens de investimento:**
	3		Terrenos — Outros sectores:
		131.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública.
		132.º	Serviços gerais — Desamortização de imóveis.
		133.º	Serviços gerais.
	9		Edifícios — Outros sectores:
		134.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública.
		135.º	Serviços gerais — Desamortização de imóveis.
		136.º	Serviços gerais.
	15		Material de transporte — Outros sectores:
		137.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública.
		138.º	Serviços gerais — Desamortização de semoventes.
	18		Maquinaria e equipamento — Outros sectores:
		139.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública.
	21		Animais — Outros sectores:
		140.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública.

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
10.º			**Transferências:**
	1		Sector público:
		141.º	Fundos autónomos.
		142.º	Serviços autónomos e empresas públicas.
		143.º	Juntas gerais dos distritos autónomos.
		144.º	Autarquias locais.
	2		Exterior:
		145.º	Províncias ultramarinas.
	3		Outros sectores:
		146.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado.
		147.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados.
		148.º	Transferências diversas.
11.º			**Activos financeiros:**
	7		Títulos a longo prazo — Sector público:
		149.º	Fundos autónomos.
		150.º	Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado.
	11		Títulos de participação — Outros sectores:
		151.º	Empresas não financeiras.
	14		Empréstimos não titulados a curto prazo — Outros sectores:
		152.º	Particulares.
	18		Empréstimos não titulados a longo prazo — Sector público:
		153.º	Fundos autónomos.
		154.º	Serviços autónomos e empresas públicas.
		155.º	Juntas gerais dos distritos autónomos.
		156.º	Autarquias locais.
		157.º	Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado.
		158.º	Porto de Lisboa — Fundo de regularização da dívida pública.
	19		Empréstimos não titulados a longo prazo — Exterior:
		159.º	Províncias ultramarinas.
		160.º	Províncias ultramarinas — Por aval ou responsabilidade do Estado.
	20		Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores:
		161.º	Instituições financeiras.
		162.º	Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado.
		163.º	Empresas não financeiras.
12.º			**Passivos financeiros:**
	18		Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores:
		164.º	Instituições particulares — Fundo de regularização da dívida pública.

9. Capítulo 9.º «Venda de bens de investimento»

9.1 — Neste capítulo escrituram-se as receitas que resultam da venda de bens de investimento em qualquer estado, neles se incluindo, além dos terrenos, as casas de habitação e outros edifícios, as construções agrícolas e não agrícolas, o material de transporte, a maquinaria e equipamento agrícola e não agrícola e, ainda, determinados animais.

O produto da venda de sucatas, quando respeitante a bens que hajam sido considerados de investimento, classifica-se também neste capítulo.

9.2 — *No grupo 3 «Terrenos — Outros sectores»*, nas rubricas que o compõem, devem ser escriturados os seguintes rendimentos:

— *Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública*

— Produto da remição de foros e da venda de terrenos, destinado ao Fundo de regularização da dívida pública

— *Serviços gerais — Desamortização de imóveis*

— Produto da desamortização de terrenos, destinado à aquisição de instalações para os serviços públicos

— *Serviços gerais*

— Laudémios incidentes sobre terrenos, além de outras receitas não destinadas aos fins definidos nas duas restantes rubricas deste grupo

9.3 — *No grupo 9 «Edifícios — Outros sectores»* descrevem-se os rendimentos indicados em relação a cada uma das seguintes rubricas:

— *Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública*

— Produto da remição de foros e da venda de edifícios públicos, destinado ao Fundo de regularização da dívida pública

— *Serviços gerais — Desamortização de imóveis*

— Produto da desamortização de edifícios do Estado, destinado à aquisição de instalações para os serviços públicos

— *Serviços gerais*

— Laudémios incidentes sobre edifícios, além de outras receitas não destinadas aos fins definidos nas duas restantes rubricas deste grupo

9.4 — *No grupo 15 «Material de transporte — Outros sectores»*, nas suas rubricas, classificam-se os seguintes rendimentos:

— *Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública*

— Produto da venda de qualquer material de transporte, destinado ao Fundo de regularização da dívida pública

— *Serviços gerais — Desamortização de semoventes*

— Produto da venda de viaturas dadas como incapazes e entregues à Direcção-Geral da Fazenda Pública, destinado a aquisição de novas viaturas

9.5 — *No grupo 18 «Maquinaria e equipamento — Outros sectores»*, a rubrica «Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública» destina-se à contabilização do produto da venda de qualquer maquinaria e equipamento que reverta para o Fundo de regularização da dívida pública.

9.6 — *No grupo 21 «Animais — Outros sectores»* deve ser escriturado o produto da venda de animais destinado ao Fundo de regularização da dívida pública, sob a epígrafe «Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública».

10. Capítulo 10.º «Transferências»

10.1 — Sob este capítulo das receitas de capital descrevem-se as entregas de numerário sem qualquer contrapartida, revestindo características semelhantes às mencionadas para as transferências correntes. Diferem apenas destas por se destinarem ao financiamento de despesas orçamentais classificadas de capital.

10.2 — *No grupo 1 «Sector público»*, às rubricas que se mencionam devem ser levados os seguintes movimentos de receita:

— *Fundos autónomos*

— Reembolso pelo Fundo de Desemprego das despesas de capital da Direcção-Geral das Construções Escolares
— Reembolso pelo Fundo de Desemprego das despesas de capital da Direcção-Geral das Construções Hospitalares
— Reembolso pelo Fundo de Desemprego das despesas de capital dos serviços de urbanização
— Reembolso pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres das despesas de capital da Direcção-Geral de Viação

— *Serviços autónomos e empresas públicas*

— Reembolso pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância das despesas de capital do Instituto de Navarro de Paiva

— *Juntas gerais dos distritos autónomos*

— Reembolso efectuado pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal das despesas de capital da Subinspecção da Polícia Judiciária do Funchal

— *Autarquias locais*

— Reembolso pelas câmaras municipais de parte das despesas com a construção e grande reparação ou reforma de cadeias comarcãs

10.3 — *No grupo 2 «Exterior»*, sob a rubrica «Províncias ultramarinas», devem descrever-se as receitas que provenham das províncias ultramarinas consignadas à realização de quaisquer despesas de capital, designadamente as destinadas à construção do edifício para o Museu de Etnologia do Ultramar.

10.4 — *No grupo 3 «Outros sectores»*, nas epígrafes a seguir indicadas, devem ser contabilizadas as receitas que se descrevem:

— *Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado*

— Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos

— *Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados*

— Quantias ou valores apreendidos considerados perdidos a favor do Estado, além das receitas que vinham sendo classificadas nas rubricas «Venda de géneros e mercadorias apreendidos», «Fazendas abandonadas» e «Heranças jacentes e outros valores prescritos ou abandonados»

— *Transferências diversas*

— Receitas provenientes de indemnizações ao Estado, nos termos dos artigos 34.º e 323.º do Código Penal

— Legados, donativos, subscrições ou outras importâncias com que entidades privadas concorram para a construção de escolas primárias ou de outros edifícios do Estado

— Outras transferências de capital não classificáveis nas demais rubricas deste grupo.

11. Capítulo 11.º «Activos financeiros»

11.1 — Agrupam-se em «Activos financeiros» as receitas resultantes da venda e amortização de títulos de crédito pertencentes ao Estado, incluindo obrigações e acções ou outras formas de participação.

Classificam-se ainda neste capítulo o reembolso do valor da liquidação ou amortização de empréstimos, titulados ou não, e de adiantamentos ou subsídios não gratuitos concedidos pelo Tesouro.

11.2 — *No grupo 7 «Títulos a longo prazo — Sector público»*, sob as rubricas abaixo mencionadas, devem ser descritas as receitas que se indicam:

— *Fundos autónomos*

— Venda e amortização de títulos de crédito na posse do Tesouro, emitidos por fundos autónomos

— *Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado*

— Reembolso de juros e amortizações dos empréstimos para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante

— Reembolso de juros e amortizações dos empréstimos para o Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca

— Reembolso de juros e amortizações do empréstimo para fomento de turismo

11.3 — *No grupo 11 «Títulos de participação — Outros sectores»*, na rubrica «Empresas não financeiras», única em que se prevê movimento, devem ser descritas as receitas provenientes da venda de acções da carteira de títulos do Estado, pertencentes a empresas não consideradas como financeiras.

11.4 — *No grupo 14 «Empréstimos não titulados a curto prazo — Outros sectores»*, sob a rubrica «Particulares», serão descritas as receitas desta natureza que eram classificadas em «Amortizações diversas», designadamente as seguintes:

— Reembolso de adiantamentos especiais abonados a funcionários civis e militares que partam para as províncias ultramarinas

— Reembolso efectuado na metrópole de adiantamentos concedidos a nacionais pelos consulados portugueses

11.5 — *No grupo 18 «Empréstimos não titulados a longo prazo — Sector público»*, às epígrafes abaixo mencionadas devem ser levadas as receitas que, em relação a cada uma delas, se descrevem:

— *Fundos autónomos*

— Amortizações efectuadas pelo Fundo das Casas Económicas que, no Orçamento de 1972, eram descritas na epígrafe «Amortizações de vários empréstimos»

— *Serviços autónomos e empresas públicas*

— Anuidade para amortização do capital de 1.º estabelecimento do Aeroporto de Lisboa, nos termos da alínea *c*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32 323, de 15 de Outubro de 1942

— Reembolso do empréstimo concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 48 053, de 21 de Novembro de 1967

— Amortizações do empréstimo de 316 628 404$ efectuado ao abrigo da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, e Decreto-Lei n.º 32 617, de 31 de Dezembro de 1942, aos Correios e Telecomunicações de Portugal

— Reembolsos efectuados pelas juntas autónomas dos portos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 922, de 5 de Setembro de 1944, e que vinham sendo descritos na rubrica «Amortizações de vários empréstimos»

— Reembolso efectuado pela Junta Autónoma dos Portos do Norte do subsídio concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 41 181, de 10 de Julho de 1957

— *Juntas gerais dos distritos autónomos*

— Reembolso do subsídio concedido para aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 363, de 21 de Junho de 1947

— *Autarquias locais*

— Reembolso do subsídio concedido à Câmara Municipal do Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956

— Reembolso do empréstimo concedido à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 716, de 31 de Dezembro de 1949

— Reembolso pelas câmaras municipais de parte das despesas com a construção e conservação periódica de edifícios para escolas primárias

— Reembolso pela Federação dos Municípios da Ilha das Flores, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 633, de 12 de Abril de 1967

— *Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado*

— Reembolso das amortizações e de parte dos juros do empréstimo contraído pelos municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 46 069, de 9 de Dezembro de 1964

— *Porto de Lisboa — Fundo de regularização da dívida pública*

— Amortização do empréstimo concedido ao Porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946

11.6 — *No grupo 19 «Empréstimos não titulados a longo prazo — Exterior»*, nas rubricas abaixo citadas, foram englobados vários rendimentos, que figuravam individualizados no Orçamento de 1972:

— *Províncias ultramarinas*

— Reembolso do custo do material adquirido para reapetrechamento do caminho de ferro da Beira

— Amortizações dos seguintes empréstimos concedidos pelo Tesouro às províncias ultramarinas:

— Angola

Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 — Empréstimo de 409 000 000$

— Macau

Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955 — Empréstimo de 66 400 000$

Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959 — Empréstimo de 106 900 000$

— Moçambique

Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955 — Empréstimo de 103 000 000$

Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro de 1959 — Empréstimo de 141 000 000$

Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 — Empréstimo de 834 513 868$

Decreto-Lei n.º 43 701, de 19 de Maio de 1961 — Empréstimo de 300 000 000$

Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965 — Empréstimo de 53 277 063$

— S. Tomé e Príncipe

Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961 — Empréstimo de 82 750 000$

— *Províncias ultramarinas — Por aval ou responsabilidade do Estado*

— Reembolso das amortizações e juros do empréstimo concedido à província ultramarina de Angola, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 429, de 29 de Junho de 1962

— Reembolso das amortizações e juros do empréstimo concedido à província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962

— Reembolso das amortizações e juros do empréstimo contraído pela província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954

— Reembolso das amortizações e juros do empréstimo contraído no Export-Import Bank para a construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953

— Reembolso das amortizações e juros do empréstimo contraído pela província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954

11.7 — *No grupo 20 «Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores»*, nas rubricas adiante indicadas, passam a escriturar-se os rendimentos descritos seguidamente a cada uma delas:

— *Instituições financeiras*

— Reembolso dos subsídios concedidos ao Banco de Fomento Nacional, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951

— *Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado*

— Reembolso pelo Banco de Fomento Nacional de parte das amortizações e juros dos empréstimos contraídos ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 37 792 e 38 413, respectivamente de 24 de Março de 1950 e 8 de Setembro de 1951

— Reembolso pelo Banco de Fomento Nacional das amortizações e juros do empréstimo contraído no Export-Import Bank, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956, destinado à construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas

— *Empresas não financeiras*

— Reembolso do valor da contribuição voluntária dos particulares na execução de obras de hidráulica, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 755, de 12 de Agosto de 1954

— Reembolso do adiantamento concedido para trabalhos na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, nos termos dos Decretos-Leis n.os 39 601 e 41 956, respectivamente de 3 de Abril de 1954 e 12 de Novembro de 1958

— Reembolso das despesas com trabalhos de prospecção ou pesquisas mineiras, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 29 725, de 28 de Junho de 1939

— Quota de amortização efectuada nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 856, de 15 de Julho de 1938, do débito ao Estado da Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial

12. Capítulo 12.º «Passivos financeiros»

12.1 — A este capítulo é levado, de harmonia com o plano orçamental, o produto da emissão pelo Tesouro de títulos de crédito, incluindo obrigações.

Igualmente nele são escrituradas as receitas resultantes de empréstimos, titulados ou não, e de adiantamentos ou subsídios reembolsáveis concedidos ao Estado.

Como o produto da venda de títulos ou de empréstimos utilizado na cobertura de despesas orçamentais, segundo a legislação em vigor, deve ser escriturado em receita extraordinária, as receitas deste capítulo, que se encontram previstas no Orçamento para 1973, são apenas as provenientes de doações ou legados a aplicar a certificados de renda perpétua, as quais devem ser descritas na rubrica «Instituições particulares — Fundo de regularização da dívida pública» do grupo 18 «Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores».

13. Capítulo 14.º «Reposições»

13.1 — Como no Orçamento de 1972, neste capítulo apenas se descreve a rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos», na qual serão escrituradas as entradas de fundos nos cofres do Tesouro que constituam reposição não abatida à respectiva despesa orçamental.

14. Capítulo 15.º «Contas de ordem»

14.1 — Descrevem-se neste capítulo os rendimentos que não constituem receita geral do Tesouro, estando, na sua totalidade, afectados a serviços ou organismos seus dependentes que institucionalmente se possam situar fora da

divisão subsectorial «Estado (C. G. E.)» e que apresentem a particularidade de organizarem orçamentos privativos ou documentos equivalentes para aplicação daqueles rendimentos.

Apresentam-se seguidamente as contas de ordem incluídas neste capítulo, que, aliás, com excepção de uma e de ligeiras alterações introduzidas na sua designação, já constavam do Orçamento de 1972:

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
15.º			**Contas de ordem:**
			Encargos Gerais da Nação:
		166.º	Fundo do Cinema Nacional.
		167.º	Fundo do Teatro.
		168.º	Fundo de Turismo.
		169.º	Comissão dos Explosivos.
			Justiça:
		170.º	Serviços prisionais.
		171.º	Serviços tutelares de menores.
		172.º	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância.
			Exército:
		173.º	Museu Militar.
		174.º	Escola Central de Sargentos.
		175.º	Fundo de Instrução do Exército.
		176.º	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército.
			Obras Públicas:
		177.º	Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos — Fundo de Renovação do Material de Sondagens Hidrogeológicas.
		178.º	Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização — Fundo de Renovação de Material.
		179.º	Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
		180.º	Fundo de Fomento da Habitação.
			Educação Nacional:
		181.º	Fundo de Fomento do Desporto.
		182.º	Comissão Administrativa do Livro Único.
			Economia:
		183.º	Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:
			Serviços centrais.
			Serviços centrais — Condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola.

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
15.º		183.º	Estação Agronómica Nacional. Estação de Melhoramento de Plantas. Estação de Ensaio de Sementes. Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas. Estação de Cultura Mecânica.
		184.º	Direcção-Geral dos Serviços Pecuários: Serviços centrais. Serviços centrais — Combate à peste suína. Laboratório Nacional de Investigação Veterinária. Estação Zootécnica Nacional. Estação de Avicultura Nacional. Estações de fomento pecuário. Postos Zootécnicos de Miranda do Douro e Viana do Castelo.
		185.º	Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas: Serviço de Inspecção da Caça e Pesca.
		186.º	Fundo de Fomento de Exportação: Serviços gerais. Comissão de Créditos e Seguro de Créditos à Exportação Nacional.
		187.º	Instituto Nacional de Investigação Industrial.
			Comunicações:
		188.º	Administração-Geral do Porto de Lisboa.
		189.º	Administração dos Portos do Douro e Leixões.
		190.º	Aeroporto de Lisboa.
		191.º	Fundo Especial de Transportes Terrestres.
		192.º	Juntas autónomas dos portos.
			Saúde e Assistência:
		193.º	Instituto Nacional de Saúde.
		194.º	Direcção-Geral de Saúde: Serviço anti-sezonático. I. A. N. T.
		195.º	Direcção-Geral da Assistência Social: Instituto da Família e Acção Social. Assistência a diminuídos físicos.

14.2 — A conta de ordem agora criada sob o título «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização — Fundo de Renovação de Material» destina-se à contabilização da receita que suporta os encargos com a aquisição de equipamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 253, de 24 de Junho de 1953.

Receitas extraordinárias

I — Receitas correntes

As receitas correntes do sector extraordinário previstas no Orçamento de 1973 encontram-se ordenadas pela seguinte forma:

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
1.º			**Impostos directos:**
	1		Sobre o rendimento:
		196.º	Imposto para a defesa e valorização do ultramar.
5.º			**Transferências:**
	1		Sector público:
		197.º	Fundos autónomos.
		198.º	Serviços autónomos e empresas públicas.
	2		Exterior:
		199.º	Províncias ultramarinas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar.
		200.º	Estrangeiro.
6.º			**Outras receitas correntes:**
		201.º	Amoedação.

15. Capítulo 1.º «Impostos directos»

15.1 — *No grupo 1 «Sobre o rendimento»*, na rubrica «Imposto para a defesa e valorização do ultramar», descrevem-se as receitas desta natureza liquidadas e cobradas pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, de harmonia com o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47 780, de 6 de Junho de 1967, com as alterações introduzidas pela lei orçamental para o ano de 1973.

16. Capítulo 5.º «Transferências»

16.1 — *No grupo 1 «Sector público»*, sob as epígrafes adiante mencionadas, contabilizar-se-ão as seguintes receitas:

— *Fundos autónomos*

— Reembolso pelo Fundo de Turismo do valor dos autofinanciamentos destinado a despesas correntes com empreendimentos integrados no III Plano de Fomento

— Reembolso pelo Fundo de Fomento da Habitação de despesas correntes com empreendimentos previstos no III Plano de Fomento

— Reembolso pelo Fundo de Abastecimento das comparticipações previstas para despesas correntes do III Plano de Fomento
— Reembolso pelo Fundo de Desemprego das despesas com as comparticipações a conceder a câmaras municipais ou federações de municípios para a elaboração de planos gerais de urbanização prevista no Decreto-Lei n.º 570/71, de 17 de Dezembro

— *Serviços autónomos e empresas públicas*
— Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinado a despesas correntes com empreendimentos integrados no III Plano de Fomento a efectuar pela Administração-Geral do Porto de Lisboa e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões
— Comparticipação do Aeroporto de Lisboa nas despesas de funcionamento do Gabinete do Novo Aeroporto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 902, de 8 de Março de 1969
— Reembolso das comparticipações que cabem a Portugal para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O. em território nacional, nos termos dos Decretos-Leis n.os 41 575 e 44 894, respectivamente de 1 de Abril de 1958 e 21 de Fevereiro de 1963

16.2 — *No grupo 2 «Exterior»* classificam-se, nas rubricas que se descrevem, os seguintes rendimentos:

— *Províncias ultramarinas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar*
— Comparticipação do Fundo de Defesa Militar do Ultramar na aquisição de corvetas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro de 1966

— *Estrangeiro*
— Reembolso das comparticipações que cabem aos países estrangeiros para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O. em território nacional, nos termos dos Decretos-Leis n.os 41 575 e 44 894, respectivamente de 1 de Abril de 1958 e 21 de Fevereiro de 1963
— Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964, na parte que se refere à cobertura das despesas correntes
— Reembolso das despesas correntes com construções militares na península de Tróia e com a construção da Base Aérea n.º 11

17. Capítulo 6.º «Outras receitas correntes»

17.1 — Neste capítulo residual, além das receitas correntes não enquadráveis nos anteriores capítulos da receita extraordinária, escrituram-se, sob a rubrica «Amoedação», as importâncias que, por determinação da Repartição da Conta, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, são transferidas de operações de tesouraria, da conta «Operações da amoedação», para receita extraordinária, em cobertura de despesas da mesma natureza, de harmonia com o plano orçamental.

II — Receitas de capital

As receitas de capital de natureza extraordinária orçamentadas para 1973 estão assim classificadas:

Capítulos	Grupos	Artigos	Rubricas
10.º			**Transferências:**
	1		Sector público:
		202.º	Fundos autónomos.
		203.º	Serviços autónomos e empresas públicas.
		204.º	Juntas gerais dos distritos autónomos.
	2		Exterior:
		205.º	Estrangeiro.
12.º			**Passivos financeiros:**
	7		Títulos a longo prazo — Sector público:
		206.º	Crédito interno.
	8		Títulos a longo prazo — Exterior:
		207.º	Crédito externo.
	9		Títulos a longo prazo — Outros sectores:
		208.º	Crédito interno.
13.º			**Outras receitas de capital:**
		209.º	Saldos de contas de anos findos.

18. Capítulo 10.º «Transferências»

18.1 — *No grupo 1 «Sector público»*, sob as rubricas abaixo designadas, são descritas as seguintes receitas:

— *Fundos autónomos*

— Reembolso pelo Fundo de Turismo do valor dos autofinanciamentos destinado a despesas de capital com empreendimentos integrados no III Plano de Fomento

— Reembolso pelo Fundo de Desemprego das comparticipações previstas para despesas de capital do III Plano de Fomento

— Reembolso pelo Fundo de Fomento da Habitação de despesas de capital com empreendimentos previstos no III Plano de Fomento

— Comparticipação pelo Fundo de Fomento de Exportação em despesas de capital do III Plano de Fomento

— Comparticipação pelo Fundo Especial de Caça e Pesca em despesas de capital do III Plano de Fomento
— Reembolso pelo Fundo de Abastecimento das comparticipações previstas para despesas de capital do III Plano de Fomento
— Comparticipação pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres em despesas de capital do III Plano de Fomento
— Reembolso pelo Fundo de Desemprego das despesas com o plano de execução dos caminhos de acesso e penetração da ilha do Pico
— Reembolso pelo Fundo de Desemprego das despesas com obras de beneficiação do sistema de esgotos da Costa do Sol e das obras do emissário de Barcarena

— *Serviços autónomos e empresas públicas*

— Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinado a despesas com empreendimentos integrados no III Plano de Fomento, a efectuar pelos seguintes organismos:

Administração-Geral do Porto de Lisboa
Administração dos Portos do Douro e Leixões
Aeroporto de Lisboa
Junta Autónoma do Porto de Aveiro
Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz
Junta Autónoma do Porto de Setúbal
Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve
Junta Autónoma dos Portos do Norte
Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada

— *Juntas gerais dos distritos autónomos*

— Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinado a despesas de capital com empreendimentos integrados no III Plano de Fomento, a efectuar pelas Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal e Ponta Delgada

18.2 — *No grupo 2 «Exterior»*, sob a rubrica «Estrangeiro», devem ser escrituradas as receitas que se indicam:

— Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964, na parte que se refere à cobertura das despesas de capital
— Reembolsos das despesas de capital com os investimentos feitos no Centro de Comunicações de Évora, Base Aérea n.º 11 e Oficinas Gerais de Material Aeronáutico

19. Capítulo 12.º «Passivos financeiros»

19.1 — As rubricas constantes dos grupos 7, 8 e 9 deste capítulo são movimentadas exclusivamente pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por intermédio da sua Repartição da Conta.

Em conformidade com o plano orçamental, será levado às correspondentes epígrafes o produto de empréstimos a longo prazo, internos e externos, para cobertura de despesas extraordinárias orçamentais.

20. Capítulo 13.º «Outras receitas de capital»

20.1 — Destina-se este capítulo residual à contabilização das receitas extraordinárias que não estejam abrangidas em qualquer dos anteriores capítulos, entre elas as importâncias de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, que deverão ser consideradas na epígrafe «Saldos de contas de anos findos».

Quadro comparativo das rubricas orçamentais
de 1972-1973

Quadro comparativo das rubricas de receita existentes em 1972 e das que lhes correspondem no Orçamento para 1973, com indicação do número das instruções

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
			RECEITA ORDINÁRIA				
			Receitas correntes				
1.º			**Impostos directos**				
	1		Sobre o rendimento:				
		1.º	Contribuição industrial	1.º	1	1.º	1.2
		2.º	Imposto profissional	1.º	1	3.º	1.2
		3.º	Contribuição predial	1.º	1	2.º	1.2
		4.º	Imposto de capitais	1.º	1	4.º	1.2
		5.º	Imposto complementar	1.º	1	5.º	1.2
		6.º	Imposto de mais-valias	1.º	1	6.º	1.2
		7.º	Imposto do cadastro	1.º	1	7.º	1.2
		8.º	Adicional sobre o imposto de comércio e indústria cobrado nas câmaras municipais	1.º	1	10.º	1.2
		9.º	Contribuição contratual do Banco de Portugal	1.º	1	8.º	1.2
		10.º	Contribuição contratual da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor)	1.º	1	9.º	1.2
	2		Outros:				
		11.º	Imposto sobre as sucessões e doações	1.º	2	11.º	1.2
		12.º	Sisa	1.º	2	12.º	1.2
		13.º	Licença de uso e porte de arma e outros rendimentos da mesma natureza	1.º	2	13.º	1.2
2.º			**Impostos indirectos**				
	1		Aduaneiros:				
		14.º	Direitos de importação de cereais . .	2.º	1	14.º	2.2
		15.º	Direitos de importação de tabaco estrangeiro	2.º	1	14.º	2.2
		16.º	Direitos de importação de vários géneros e mercadorias	2.º	1	14.º	2.2
	2		Lucros de empresas públicas monopólicas:				
		17.º	Lotarias	2.º	2	16.º	2.3

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
2.º	3		Outros:				
		18.º	Imposto de trânsito	2.º	3	32.º	2.9
		19.º	Estampilhas fiscais (Receita por meio de)	2.º	3	17.º	2.4
		20.º	Imposto do selo sobre as especialidades farmacêuticas nacionais e estrangeiras e águas mineromedicinais estrangeiras	2.º	3	19.º	2.4
		21.º	Imposto do selo	2.º 3.º	3 2	18.º 65.º	2.8 e 3.9
		22.º	Taxa de salvação nacional	2.º	1	15.º	2.2
		22.º	Taxas e imposto especial de consumo sobre produtos importados das províncias ultramarinas ou produzidos no continente e ilhas adjacentes	2.º	3	20.º	2.4
		24.º	Imposto de transacções	2.º	3	21.º	2.9
		(*a*)	Imposto de luxo	2.º	3	22.º	2.7
		25.º	Imposto sobre os prémios de seguro	2.º	3	27.º	2.9
		26.º	Imposto sobre minas	2.º	3	28.º	2.9
		27.º	Imposto sobre a indústria da pesca — Taxa de licença fixa	2.º	3	29.º	2.4
		28.º	Imposto do fabrico de fósforos . .	2.º	3	26.º	2.9
		29.º	Imposto do fabrico de tabacos . . .	2.º	3	25.º	2.9
		30.º	Imposto da venda de tabacos . . .	2.º	3	24.º	2.9
		31.º	Imposto ferroviário	2.º	3	33.º	2.9
		32.º	Imposto do jogo	2.º	3	31.º	2.9
		33.º	Impostos de circulação, de camionagem e de compensação	2.º	3	34.º	2.6
		34.º	Imposto sobre espectáculos e divertimentos públicos	2.º	3	36.º 53.º	2.5
		35.º	Custas de processos administrativos	2.º	3	39.º	2.5
		36.º	Percentagens e custas das execuções fiscais	—	—	—	(*b*)
		37.º	Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados	2.º	3	44.º	2.5
		38.º	Emolumentos consulares	2.º	3	44.º	2.5
		39.º	Exploração, construção e adaptação de recintos de espectáculos ou divertimentos públicos	2.º	3	36.º	2.5
		40.º	Conservação do cadastro da propriedade rústica	2.º	3	44.º	2.5
		41.º	Organismos incorporados no Montepio dos Servidores do Estado	2.º	3	44.º	2.5
		42.º	Emissão de obrigações	2.º	3	44.º	2.5
		43.º	Serviços de emigração	—	—	—	(*b*)

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
2.º	3	44.º	Licença de uso e porte de arma e outros rendimentos da mesma natureza	2.º	3	35.º	2.6
		45.º	Adicionais sobre as taxas cobradas pelas câmaras municipais, governos civis e outros	2.º	3	53.º	2.5
		46.º	Serviços radioeléctricos	2.º	3	44.º	2.5
		47.º	Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais	2.º	3	44.º 53.º	2.5
		48.º	Serviços de inspecção fitopatológica	2.º	3	44.º	2.5
		49.º	Direcção-Geral dos Combustíveis . .	2.º	3	44.º 53.º	2.5
		50.º	Emolumentos das alfândegas e da Guarda Fiscal	2.º	3	37.º	2.4
		51.º	Departamentos, capitanias e delegações	2.º	3	44.º	2.5
		52.º	Receita da marinha mercante . . .	2.º	3	30.º	2.4
		53.º	Diferença de taxa sobre a venda de automóveis	2.º	3	23.º	2.4
		54.º	Bolsas	2.º	3	44.º	2.5
		55.º	Bolsas de mercadorias	2.º	3	44.º	2.5
		56.º	Reconhecimento e demarcação de minas	2.º	3	44.º	2.5
		57.º	Direcção-Geral do Comércio	2.º	3	41.º	2.4
		58.º	Aquário de Vasco da Gama	2.º	3	53.º	2.5
		59.º	Subsídios a escolas industriais e comerciais	2.º	3	47.º	2.4
		60.º	Imposto de justiça cível	2.º	3	39.º	2.5
		61.º	Imposto de justiça crime	2.º	3	39.º	2.5
		62.º	Estabelecimentos insalubres	2.º	3	44.º	2.5
		63.º	Águas medicinais do Arsenal da Marinha	2.º	3	46.º	2.4
		64.º	Aeroportos	2.º	3	43.º	2.4
		65.º	Serviços florestais e aquícolas . . .	2.º	3	40.º	2.4
		66.º	Reembolso das despesas realizadas com a Comissão de Coordenação Económica	2.º	3	48.º	2.5
		67.º	Reembolso de despesas com a Inspecção-Geral das Actividades Económicas	2.º	3	48.º	2.5
		68.º	Taxas de licenciamentos concedidos pelos Correios e Telecomunicações de Portugal	2.º	3	44.º	2.5
		69.º	Remunerações aos delegados do Governo	2.º	3	45.º	2.5
		70.º	Fiscalização das fábricas de tabaco	2.º	3	45.º	2.5
		71.º	Fiscalização do comércio bancário	2.º	3	45.º	2.5
		72.º	Fiscalização da receita de seguros destinada às câmaras municipais . .	2.º	3	45.º	2.5

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
2.º	3						
		73.º	Fiscalização da actividade comercial referida no Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961	2.º	3	45.º	2.5
		74.º	Fiscalização do jogo	2.º	3	45.º	2.5
		75.º	Serviço de tráfego	2.º	3	38.º	2.4
		76.º	Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos	2.º	3	44.º	2.5
		77.º	Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos	2.º	3	42.º	2.4
		78.º	Taxa de fiscalização da indústria petrolífera	2.º	3	45.º	2.5
		79.º	Taxas de serviços policiais dependentes dos comandos distritais ou de secções da Polícia de Segurança Pública	2.º	3	44.º	2.5
		80.º	Correios e Telecomunicações de Portugal	2.º	3	49.º	2.4
		81.º	Telefones de Lisboa e Porto	2.º	3	50.º	2.4
		82.º	Imprensa Nacional	2.º	3	51.º	2.6
		83.º	Administração-Geral do Álcool . . .	2.º	3	52.º	2.4
		84.º	Impostos indirectos diversos	2.º 5.º	3 3	44.º 54.º 96.º	2.5, 2.6 e 5.6
3.º			**Taxas, multas e outras penalidades**				
	1		Taxas:				
		85.º	Custas de processos administrativos	3.º	1	57.º	3.4
		86.º	Percentagens e custas das execuções fiscais	—	—	—	(*b*)
		87.º	Departamentos, capitanias e delegações	3.º	1	60.º	3.4
		88.º	Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados	3.º	1	60.º	3.4
		89.º	Custo dos passaportes	3.º	1	56.º	3.3
		90.º	Serviços de emigração	—	—	—	(*b*)
		91.º	Bolsas	3.º	1	60.º	3.4
		92.º	Imposto de justiça cível	3.º	1	57.º	3.4
		93.º	Imposto de justiça crime	3.º	1	57.º	3.4
		94.º	Taxa militar — Por meio de guias	3.º	1	55.º	3.3
		95.º	Serviços florestais e aquícolas . . .	3.º	1	58.º	3.10
		96.º	Desconto ao pessoal da Polícia de Segurança Pública destinado a subsídios, prémios e condecorações	3.º	1	62.º	3.6
		97.º	Serviços médico-legais	3.º	1	59.º	3.10
		98.º	Escola Prática de Ciências Criminais	3.º	1	62.º	3.6
		99.º	Propinas de exames para cargos judiciários	3.º	1	62.º	3.6

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
3.º	1						
		100.º	Taxas de serviços policiais dependentes dos comandos distritais ou de secções da Polícia de Segurança Pública	3.º	1	60.º	3.4
		101.º	Adicionais sobre as taxas cobradas pelas câmaras municipais, governos civis e outros	3.º	1	61.º	3.5
		102.º	Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos	3.º	1	60.º	3.4
		103.º	Emolumentos consulares	3.º	1	60.º	3.4
		104.º	Taxas diversas	3.º	1	60.º 62.º	3.4 e 3.6
	2		Multas e outras penalidades:				
		105.º	Juros de mora de dívidas à Fazenda	3.º	2	63.º	3.8
		106.º	Taxa de relaxe	3.º	2	64.º	3.10
		107.º	Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais	3.º	2	66.º	3.7
		108.º	Receita nos termos do Código da Estrada	3.º	2	66.º	3.7
		109.º	Multas criminais	3.º	2	66.º	3.7
		110.º	Multas por infracção dos regulamentos militares	3.º	2	66.º	3.7
		111.º	Casa da Moeda	—	—	—	(*b*)
		112.º	Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos	3.º	2	66.º	3.7
		113.º	Serviços florestais e aquícolas . . .	3.º	2	66.º	3.7
		114.º	Fundo de Socorros a Náufragos . .	3.º	2	66.º	3.7
		115.º	Fundo das Casas dos Pescadores . .	3.º	2	66.º	3.7
		116.º	Fundo das Bolsas Escolares e Prémios Nacionais	3.º	2	66.º	3.7
		117.º	Multas diversas	3.º	2	66.º	3.7
4.º			**Rendimentos da propriedade**				
	1		Juros — Sector público:				
		118.º	Juros de obrigações	4.º	1	67.º	4.2
		119.º	Reembolso de parte dos juros do empréstimo contraído nos termos do Decreto-Lei n.º 46 069, de 9 de Dezembro de 1964	11.º	18	157.º	11.5
		120.º	Juros do subsídio concedido à Câmara Municipal do Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956	4.º	1	70.º	4.3
		121.º	Juros do empréstimo concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 48 053, de 21 de Novembro de 1967 . . .	4.º	1	68.º	4.3

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
4.º	1	122.º	Reembolso de juros dos empréstimos para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante	11.º	7	150.º	11.2
		123.º	Reembolso de juros dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca	11.º	7	150.º	11.2
		124.º	Reembolso de juros do empréstimo para fomento de turismo	11.º	7	150.º	11.2
		125.º	Juros de diversas proveniências . . .	4.º	1	67.º, 68.º, 69.º, 70.º	4.2 e 4.3
	2		Juros — Exterior:				
		126.º	Juros do capital entregue ao Fundo Europeu	4.º	2	72.º	4.5
		127.º	Juros da dívida do ultramar	4.º	2	71.º	4.4
		128.º	Reembolso de juros do empréstimo concedido à província ultramarina de Angola, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 429, de 29 de Junho de 1962	11.º	19	160.º	11.6
		129.º	Reembolso de juros do empréstimo concedido à província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962	11.º	19	160.º	11.6
		130.º	Juros do empréstimo concedido à província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 446, de 31 de Julho de 1947.	4.º	2	71.º	4.4
		131.º	Reembolso de juros do empréstimo contraído pela província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954	11.º	19	160.º	11.6
		132.º	Reembolso de juros do empréstimo contraído pela província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954	11.º	19	160.º	11.6
		133.º	Juros dos subsídios concedidos à província ultramarina de Moçambique, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 42 155 e 43 701, respectivamente de 24 de Fevereiro de 1959 e 19 de Maio de 1961	4.º	2	71.º	4.4

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
4.º	2						
		134.º	Juros dos empréstimos concedidos aos Fundos Cambiais das Províncias de Angola e Moçambique	4.º	2	71.º	4.4
		135.º	Reembolso de juros do empréstimo contraído com o Export-Import Bank para a construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo	11.º	19	160.º	11.6
		136.º	Juros de diversas proveniências . . .	4.º	2	73.º	4.5
	3		Juros — Outros sectores:				
		137.º	Juros de obrigações	4.º	3	75.º	4.6
		138.º	Juros de anticipação de meios concedidos ao Banco de Fomento Nacional	4.º	3	74.º	4.6
		139.º	Juros dos subsídios concedidos ao Banco de Fomento Nacional . . .	4.º	3	74.º	4.6
		140.º	Reembolso, pelo Banco de Fomento Nacional, dos juros dos empréstimos contraídos ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 37 792 e 38 413, respectivamente de 24 de Março de 1950 e 8 de Setembro de 1951 . .	11.º	20	162.º	11.7
		141.º	Reembolso de juros do empréstimo contraído com o Export-Import Bank destinado à construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas	11.º	20	162.º	11.7
		142.º	Juros de diversas proveniências . . .	4.º	3	75.º 76.º	4.6 e 4.7
	5		Dividendos — Outros sectores:				
		143.º	Dividendos de acções de bancos e companhias	4.º	5	77.º 78.º	4.8
	6		Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:				
		144.º	Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	4.º	6	79.º	4.9
		145.º	Correios e Telecomunicações de Portugal	4.º	6	82.º	4.9
		146.º	Estabelecimentos fabris militares . .	4.º	6	81.º	4.9
		147.º	Telefones de Lisboa e Porto	4.º	6	83.º	4.9
		148.º	Imprensa Nacional	4.º	6	80.º	4.9
		149.º	Administração-Geral do Álcool . . .	4.º	6	84.º	4.9
	9		Rendas de terrenos — Outros sectores:				
		150.º	Censos, foros, pensões e rendas . . .	4.º	9	86.º	4.10
		151.º	Aeroportos	4.º	9	85.º	4.10

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
5.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		152.º	Casas de Portugal	5.º	1	87.º	5.2
		153.º	Subsídios a escolas industriais e comerciais	5.º	1	90.º	5.2
		154.º	Reembolso das rendas de casa das repartições de finanças e tesourarias da Fazenda Pública	5.º	1	90.º	5.2
		155.º	Reembolso das despesas com o Serviço de Repressão da Mendicidade	5.º	1	87.º	5.2
		156.º	Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social	5.º	1	87.º 91.º	5.2
		157.º	Reembolso de despesas com o pessoal dos quadros do Ministério das Corporações e Previdência Social . .	5.º	1	87.º 91.º	5.2
		158.º	Reembolso das despesas com a Subinspecção da Polícia Judiciária do Funchal	5.º 10.º	1 1	89.º 143.º	5.2 e 10.2
		159.º	Reembolso, pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, das despesas com o Instituto de Navarro de Paiva	5.º 10.º	1 1	88.º 142.º	5.2 e 10.2
		160.º	Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça . .	5.º	1	88.º	5.2
		161.º	Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com os postos da Guarda Nacional Republicana	5.º	1	90.º	5.2
		162.º	Reembolso, pelo Fundo de Desemprego, de parte das despesas com a reparação periódica de edifícios para escolas primárias	5.º	1	87.º	5.2
		163.º	Reembolso, pelo Fundo de Desemprego, de parte das despesas com a reforma do Ministério das Obras Públicas	5.º	1	87.º	5.2
		164.º	Reembolso, pelo Fundo de Desemprego, das despesas com a Direcção-Geral das Construções Hospitalares	5.º 10.º	1 1	87.º 141.º	5.2 e 10.2
		165.º	Reembolso, pelo respectivo Município, das rendas de casa das escolas primárias da cidade de Lisboa . . .	5.º	1	90.º	5.2
		166.º	Reembolso das despesas realizadas com a Comissão de Coordenação Económica	5.º	1	92.º	5.2

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
5.º	1						
		167.º	Reembolso de despesas com a Inspecção-Geral das Actividades Económicas	5.º	1	92.º	5.2
		168.º	Reembolso das despesas com os serviços de urbanização	5.º 10.º	1 1	87.º 141.º	5.2 e 10.2
		169.º	Cofres privativos dos governos civis — Parte do Estado	5.º	1	88.º	5.2
		170.º	Participação das autarquias locais nos encargos com a A. D. S. E. . . .	5.º	1	88.º	5.2
		171.º	Reembolso, pelas câmaras municipais, da sua participação nas despesas dos estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e postos de detenção	5.º	1	90.º	5.2
		172.º	Remunerações aos subdelegados da Junta Nacional dos Produtos Pecuários	5.º	1	92.º	5.2
		173.º	Comparticipação das juntas autónomas dos portos nas despesas da Direcção-Geral de Portos	5.º	1	88.º	5.2
		174.º	Reembolso, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres, das despesas com a Direcção-Geral de Viação	5.º 10.º	1 1	87.º 141.º	5.2 e 10.2
		175.º	Reembolso, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres, de parte das despesas com a Direcção-Geral de Transportes Terrestres	5.º	1	87.º	5.2
		176.º	Transferências diversas	5.º	1	87.º 88.º 90.º 92.º	5.2 e 5.3
	2		Exterior:				
		177.º	Direcção-Geral do Comércio	5.º	2	94.º	5.4
		178.º	Emolumentos consulares	5.º	2	93.º	5.4
		179.º	Transferências diversas	5.º	2	95.º	5.5
	3		Outros sectores:				
		180.º	Venda de géneros e mercadorias apreendidos	10.º	3	147.º	10.4
		181.º	Transferências diversas	5.º	3	96.º	5.6
6.º			**Venda de bens duradouros**				
	3		Outros sectores:				
		182.º	Produto da venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública	6.º	3	97.º	6.1
		(*a*)	Serviços gerais	6.º	3	98.º	6.1

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
7.º			**Venda de serviços e bens não duradouros**				
	1		Rendas de habitações:				
		183.º	Fundo João Chagas	7.º	1	99.º	7.2
		184.º	Reembolso das rendas de casas habitadas por funcionários públicos . .	7.º	1	100.º	7.2
		184.º-A (*a*)	Rendas de casas pertencentes ao Estado, alugadas para habitação . .	7.º	1	99.º	7.2
	4		Rendas de edifícios — Outros sectores:				
		185.º	Censos, foros, pensões e rendas . . .	7.º	4	102.º	7.3
		186.º	Aeroportos	7.º	4	101.º	7.3
	7		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:				
		187.º	Taxa de rega e beneficiação	7.º	7	103.º	7.4
		188.º	Taxa de exploração e conservação de obras de fomento hidroagrícola	7.º	7	104.º	7.4
		189.º	Aluguer de material e maquinaria dos serviços de urbanização	7.º	7	105.º	7.4
		189.º-A (*a*)	Aluguer a particulares de diverso material e maquinaria pertencente ao Estado	7.º	7	106.º	7.5
	8		Diversos — Sector público:				
		190.º	Compensação pelo serviço de cobranças efectuadas por conta de diversas entidades	7.º	8	107.º	7.6
		191.º	Instituto Nacional de Estatística . .	7.º 7.º	8 10	108.º 123.º	7.6 e 7.8
		192.º	Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimento do Ministério da Marinha	7.º	8	111.º	7.6
		193.º	Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios	7.º 10.º 10.º	8 2 3	112.º 145.º 148.º	7.6, 10.3 e 10.4
		194.º	Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite	7.º	8	110.º	7.6
		195.º	Reembolso do custo de assistência técnica em obras de urbanização . .	7.º	8	113.º	7.6
		196.º	Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso de)	7.º	8	115.º	7.6
		197.º	Casa da Moeda	—	—	—	(*b*)

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
7.º	8	198.º	Reembolso das despesas realizadas de conta de terceiros	7.º	8	114.º	7.6
		199.º	Diversos serviços e bens não duradouros	7.º 7.º 11.º	8 10 18	107.º 116.º 129.º 156.º	7.6, 7.11 e 11.5
	9		Diversos — Exterior:				
		200.º	Casa da Moeda	—	—	—	(*b*)
		200.º-A (*a*)	Taxas devidas pela utilização dos serviços de navegação aérea de rotas	7.º	9	117.º	7.7
	10		Diversos — Outros sectores:				
		201.º	Palácios e monumentos nacionais . .	7.º	10	126.º	7.10
		202.º	Instituto Geográfico e Cadastral . .	7.º	10	123.º 129.º	7.8 e 7.11
		203.º	Emolumentos de serviços do Ministério da Marinha	7.º	10	119.º	7.8 e 7.9
		204.º	Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais	7.º	10	129.º	7.11
		205.º	Portagem	7.º	10	125.º	7.8
		206.º	Ponte sobre o Tejo em Lisboa . . .	7.º	10	125.º	7.8
		207.º	Emolumentos de serviços do Ministério da Saúde e Assistência . . .	7.º	10	119.º 123.º 129.º	7.8, 7.9 e 7.11
		208.º	Armazenagem nas alfândegas . . .	7.º	10	129.º	7.11
		209.º	Emolumentos das alfândegas e da Guarda Fiscal	7.º	10	119.º	7.8 e 7.9
		210.º	Serviço de tráfego	7.º	10	119.º	7.8 e 7.9
		211.º	Venda de impressos nas alfândegas	7.º	10	123.º	7.8
		212.º	Estada de veículos automóveis . . .	7.º	10	129.º	7.11.
		213.º	Departamentos, capitanias e delegações	7.º	10	119.º	7.8 e 7.9
		214.º	Bolsas	7.º	10	123.º 129.º	7.8 e 7.11
		215.º	Bolsas de mercadorias	7.º	10	123.º 129.º	7.8 e 7.11
		216.º	Direcção-Geral dos Serviços Industriais	7.º	10	123.º	7.8
		217.º	Estabelecimentos de ensino	7.º 7.º	8 10	109.º 129.º	7.6 e 7.11
		218.º	Laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra	7.º 7.º	8 10	109.º 129.º	7.6 e 7.11
		219.º	Museus	7.º	10	126.º	7.10
		220.º	Postos de desinfecção	7.º	10	129.º	7.11
		221.º	Defesa sanitária	7.º	10	129.º	7.11
		222.º	Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna . .	7.º	10	129.º	7.11
		223.º	Casa da Moeda	—	—	—	(*b*)
		224.º	Aeroportos	7.º	10	129.º	7.11
		225.º	Estádio Nacional	7.º	10	129.º	7.11

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
7.º	10	226.º	Serviços florestais e aquícolas . . .	7.º	10	129.º	7.11
		227.º	Reembolso do custo das cadernetas prediais	7.º	10	123.º	7.8
		228.º	Reembolso do custo do papel para valores selados	7.º	10	123.º	7.8
		229.º	Reembolso das despesas com a coloração de óleos minerais para iluminação	7.º	10	129.º	7.11
		230.º	Reembolso das despesas com fardamentos e placas-distintivos do pessoal das alfândegas	7.º	10	121.º	7.8
		231.º	Reembolso das despesas com fardamentos e distintivos do pessoal dos serviços do Ministério das Obras Públicas	7.º	10	121.º	7.8
		232.º	Reembolso das despesas com fardamentos e distintivos do pessoal dos serviços do Ministério da Economia	7.º	10	121.º	7.8
		233.º	Reembolso das despesas com a sustentação de reclusos que prestam serviço remunerado	7.º	10	120.º	7.8
		234.º	Reembolso das despesas com a demarcação dos territórios das freguesias e dos prédios rústicos	7.º	10	129.º	7.11
		235.º	Reembolso das despesas com a alimentação dos oficiais, sargentos e praças da Armada	7.º	10	120.º	7.8
		236.º	Reembolso das despesas com o fornecimento de alimentação, alojamento e publicações didácticas aos oficiais alunos da Academia Militar . . .	7.º	10	120.º 123.º	7.8
		237.º	Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimento do Ministério da Marinha para aquisição de géneros e artigos de fardamento	7.º	10	120.º 121.º	7.8
		238.º	Reembolso das despesas com a aquisição de impressos para passaportes	7.º	10	123.º	7.8
		239.º	Reembolso das despesas realizadas de conta de terceiros	7.º	10	124.º	7.8
		240.º	Reembolso nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, de 19 de Dezembro de 1892	7.º	10	129.º	7.11
		241.º	Reembolso das despesas com o combate às epifitias e outras pragas florestais imprevistas	7.º	10	129.º	7.11
		242.º	Remunerações e outros encargos com a determinação da mais-valia dos terrenos da margem sul do Tejo	7.º	10	129.º	7.11

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
7.º	10						
		243.º	Peritos veterinários	7.º	10	119.º	7.8
		244.º	Emolumentos cobrados nas casas de despacho das encomendas postais	7.º	10	119.º	7.8
		245.º	Vistorias em recintos de espectáculos e divertimentos públicos.	7.º	10	122.º	7.8
		246.º	Vistorias da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários	7.º	10	122.º	7.8
		247.º	Vistorias da Direcção-Geral dos Serviços Industriais	7.º	10	122.º	7.8
		248.º	Vistorias da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos	7.º	10	122.º	7.8
		249.º	Vistorias e ensaios da Direcção-Geral dos Combustíveis	7.º	10	122.º	7.8
		250.º	Teatro Nacional de S. Carlos . . .	7.º	10	127.º	7.10
		251.º	*Boletim de Crédito*	7.º	10	123.º	7.8
		252.º	*Boletim de Seguros*	7.º	10	123.º	7.8
		253.º	*Boletim da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais* . .	7.º	10	123.º	7.8
		254.º	*Anais do Ministério da Educação Nacional*	7.º	10	123.º	7.8
		255.º	*Boletim da Agricultura* e outras publicações do Ministério da Economia	7.º	10	123.º	7.8
		256.º	Produto da venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública	7.º	10	128.º	7.10
		257.º	Serviços radioeléctricos	7.º	10	119.º	7.8 e 7.9
		258.º	Diversos serviços e bens não duradouros	7.º	8 10	116.º 119.º 120.º 121.º 122.º 123.º 124.º 129.º	7.6, 7.8, 7.11 e 7.12
8.º			**Outras receitas correntes**				
		259.º	Reembolso das despesas com a aquisição de metais para amoedar	8.º	–	130.º	8.1
			Receitas de capital				
9.º			**Venda de bens de investimento**				
	3		Terrenos — Outros sectores:				
		260.º	Laudémios	9.º	3	133.º	9.2
		261.º	Produto da remição de foros e venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública	9.º	3	131.º	9.2
		262.º	Desamortização de imóveis	9.º	3	132.º	9.2

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
9.º	9		Edifícios — Outros sectores:				
		263.º	Laudémios	9.º	9	136.º	9.3
		264.º	Produto da remição de foros e venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública	9.º	9	134.º	9.3
		265.º	Desamortização de imóveis	9.º	9	135.º	9.3
	15		Material de transporte — Outros sectores:				
		266.º	Produto da venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública	9.º	15	137.º	9.4
	18		Maquinaria e equipamento — Outros sectores:				
		267.º	Produto da venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública	9.º	18	139.º	9.5
	21		Animais — Outros sectores:				
		268.º	Produto da venda de bens diversos destinado ao Fundo de regularização da dívida pública	9.º	21	140.º	9.6
10.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		269.º	Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção e grande reparação ou reforma de cadeias comarcãs . . .	10.º	1	144.º	10.2
		270.º	Reembolso, pelo Fundo de Desemprego, de despesas com a Direcção-Geral das Construções Escolares	10.º 5.º	1 1	141.º 87.º	10.2 5.2
	3		Outros sectores:				
		271.º	Cauções militares de ausentes no estrangeiro e outras receitas	5.º	3	96.º	5.6
		272.º	Fazendas abandonadas	10.º	3	147.º	10 4
		273.º	Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos . .	10.º	3	146.º	10.4
		274.º	Heranças jacentes e valores prescritos ou abandonados	10.º	3	147.º	10.4
		275.º	Transferências diversas	10.º	3	147.º 148.º	10.4
11.º			**Activos financeiros**				
	7		Títulos a longo prazo — Sector público:				
		276.º	Venda e amortização de títulos de crédito na posse da Fazenda . .	11.º	7	149.º	11.2

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
11.º	7						
		277.º	Reembolso da amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante	11.º	7	150.º	11.2
		278.º	Reembolso da amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.	11.º	7	150.º	11.2
		279.º	Reembolso da amortização do empréstimo para fomento do turismo . .	11.º	7	150.º	11.2
	11		Títulos de participação — Outros sectores:				
		279.º-A (*a*)	Venda ou reembolso de títulos de crédito na posse do Tesouro . . .	11.º	11	151.º	11.3
	14		Empréstimos não titulados a curto prazo — Outros sectores:				
		280.º	Amortizações diversas	11.º	14	152.º	11.4
	18		Empréstimos não titulados a longo prazo — Sector público:				
		281.º	Amortizações de vários empréstimos	11.º	18	153.º / 154.º	11.5
		282.º	Reembolso das amortizações do empréstimo contraído nos termos do Decreto-Lei n.º 46 069, de 9 de Dezembro de 1964	11.º	18	157.º	11.5
		283.º	Reembolso do subsídio concedido à Câmara Municipal do Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956	11.º	18	156.º	11.5
		284.º	Reembolso do empréstimo concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 48 053, de 21 de Novembro de 1967 . . .	11.º	18	154.º	11.5
		285.º	Reembolso do empréstimo concedido à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 716, de 31 de Dezembro de 1949 . .	11.º	18	156.º	11.5
		286.º	Reembolso do adiantamento à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	—	—	—	(*b*)
		287.º	Reembolso das despesas efectuadas com a construção do Aeroporto de Lisboa	11.º	18	154.º	11.5
		288.º	Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção e conservação periódica de edifícios para escolas primárias	11.º	18	156.º	11.5
		289.º	Reembolso do subsídio concedido para aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira	11.º	18	155.º	11.5

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973			
				Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
11.º	18						
		290.º	Amortização do empréstimo concedido ao Porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946	11.º	18	158.º	11.5
		291.º	Amortizações diversas	11.º	18	154.º	11.5
	19		Empréstimos não titulados a longo prazo — Exterior:				
		292.º	Amortização da dívida do ultramar	11.º	19	159.º	11.6
		293.º	Reembolso das amortizações do empréstimo concedido à província ultramarina de Angola, nos termos do Decreto n.º 44 429, de 29 de Junho de 1962	11.º	19	160.º	11.6
		294.º	Reembolso das amortizações do empréstimo concedido à província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962	11.º	19	160.º	11.6
		295.º	Reembolso da amortização do empréstimo contraído pela província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954	11.º	19	160.º	11.6
		296.º	Reembolso da amortização do empréstimo contraído pela província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954	11.º	19	160.º	11.6
		297.º	Reembolso dos subsídios concedidos à província ultramarina de Moçambique, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 42 155 e 43 701, respectivamente de 24 de Fevereiro de 1959 e 19 de Maio de 1961	11.º	19	159.º	11.6
		298.º	Reembolso da amortização do empréstimo contraído com o Export-Import Bank para a construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo	11.º	19	160.º	11.6
		299.º	Reembolso do custo do material adquirido para reapetrechamento do caminho de ferro da Beira	11.º	19	159.º	11.6
	20		Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores:				
		300.º	Reembolso dos subsídios concedidos ao Banco de Fomento Nacional . .	11.º	20	161.º	11.7

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
11.º	20	301.º	Reembolso, pelo Banco de Fomento Nacional, das amortizações de empréstimos contraídos ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 37 792 e 38 413, respectivamente de 24 de Março de 1950 e 8 de Setembro de 1951 . .	11.º	20	162.º	11.7
		302.º	Reembolso da amortização do empréstimo contraído com o Export-Import Bank, destinado à construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas	11.º	20	162.º	11.7
		303.º	Reembolso do valor da contribuição voluntária dos particulares na execução de obras de hidráulica . . .	11.º	20	163.º	11.7
		304.º	Reembolso do adiantamento concedido para trabalhos na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira . .	11.º	20	163.º	11.7
		305.º	Reembolso das despesas com trabalhos de prospecção ou pesquisa mineiras	11.º	20	163.º	11.7
		306.º	Amortizações diversas	11.º	20	163.º	11.7
12.º			**Passivos financeiros**				
	18		Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores:				
		307.º	Doações ou legados a aplicar a certificados de renda perpétua . . .	12.º	18	164.º	12.1
14.º			*Reposições*				
		308.º	Reposições não abatidas nos pagamentos	14.º	—	165.º	13.1
15.º			*Contas de ordem*				
			Encargos Gerais da Nação:				
		309.º	Comissão dos Explosivos	15.º	—	169.º	14.1
		310.º	Fundo do Cinema Nacional	15.º	—	166.º	14.1
		311.º	Fundo do Teatro	15.º	—	167.º	14.1
		312.º	Fundo de Turismo	15.º	—	168.º	14.1
			Justiça:				
		313.º	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	15.º	—	172.º	14.1
		314.º	Serviços prisionais	15.º	—	170.º	14.1
		315.º	Serviços tutelares de menores . . .	15.º	—	171.º	14.1

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
15.º			*Exército:*				
		316.º	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	15.º	—	176.º	14.1
		317.º	Escola Central de Sargentos	15.º	—	174.º	14.1
		318.º	Fundo de Instrução do Exército . .	15.º	—	175.º	14.1
		319.º	Museu Militar	15.º	—	173.º	14.1
			Obras Públicas:				
		320.º	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	15.º	—	179.º	14.1
		321.º	Fundo de Fomento da Habitação . .	15.º	—	180.º	14.1
		322.º	Fundo de Conservação e Renovação do Material de Sondagens Hidrogeológicas	15.º	—	177.º	14.1
			Educação Nacional:				
		323.º	Fundo de Fomento do Desporto . .	15.º	—	181.º	14.1
		324.º	Comissão Administrativa do Livro Único	15.º	—	182.º	14.1
			Economia:				
		325.º	Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:				
			Serviços centrais				
			Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas				
			Condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola				
			Estação Agronómica Nacional . .	15.º	—	183.º	14.1
			Estação de Cultura Mecânica . .				
			Estação de Ensaio de Sementes				
			Estação de Melhoramento de Plantas				
		326.º	Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:				
			Serviço de Inspecção de Caça e Pesca	15.º	—	185.º	14.1
		327.º	Direcção-Geral dos Serviços Pecuários:				
			Serviços centrais				
			Serviços centrais (combate à peste suína)				
			Estabelecimentos zootécnicos — Estação de Avicultura Nacional	15.º	—	184.º	14.1
			Estabelecimentos zootécnicos — Estações de fomento pecuário				

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
15.º		327.º	Estabelecimentos zootécnicos — Estação Zootécnica Nacional Estabelecimentos zootécnicos — Postos Zootécnicos de Miranda do Douro e Viana do Castelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	15.º	—	184.º	14.1
		328.º	Fundo de Fomento de Exportação: Serviços gerais . . . . . . Comissão de Créditos e Seguro de Créditos à Exportação Nacional	15.º	—	186.º	14.1
		329.º	Instituto Nacional de Investigação Industrial	15.º	—	187.º	14.1
			Comunicações:				
		330.º	Administração-Geral do Porto de Lisboa	15.º	—	188.º	14.1
		331.º	Administração dos Portos do Douro e Leixões	15.º	—	189.º	14.1
		332.º	Aeroporto de Lisboa	15.º	—	190.º	14.1
		333.º	Fundo Especial de Transportes Terrestres	15.º	—	191.º	14.1
		334.º	Junta Autónoma dos Portos do Norte: Viana do Castelo . . . . . . Póvoa de Varzim	15.º	—	192.º	14.1
		335.º	Junta Autónoma do Porto de Aveiro	15.º	—	192.º	14.1
		336.º	Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz	15.º	—	192.º	14.1
		337.º	Junta Autónoma do Porto de Setúbal	15.º	—	192.º	14.1
		338.º	Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve: Portimão . . . . . . Lagos	15.º	—	192.º	14.1
		339.º	Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve: Faro-Olhão . . . . . . Tavira . . . . . . Vila Real de Santo António . . .	15.º	—	192.º	14.1
		340.º	Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira	15.º	—	192.º	14.1
		341.º	Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada	15.º	—	192.º	14.1
		342.º	Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo . . .	15.º	—	192.º	14.1

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
15.º			*Saúde e Assistência:*				
		343.º	Direcção-Geral da Assistência Social:				
			Instituto da Família e Acção Social . . . . . / Assistência a diminuídos físicos	15.º	–	195.º	14.1
		344.º	Instituto Nacional de Saúde	15.º	–	193.º	14.1
		345.º	Direcção-Geral de Saúde:				
			I. A. N. T. . . . . / Serviço anti-sezonático	15.º	–	194.º	14.1
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
			Receitas correntes				
1.º			**Impostos directos**				
	1		Sobre o rendimento:				
		346.º	Imposto para a defesa e valorização do ultramar	1.º	1	196.º	15.1
5.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		346.º-A (*a*)	Reembolso das comparticipações para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.	5.º	1	198.º	16.1
		347.º	Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinado a empreendimentos integrados no III Plano de Fomento:				
			Da Administração-Geral do Porto de Lisboa	5.º	1	198.º	16.1
			Da Administração dos Portos do Douro e Leixões	5.º	1	198.º	16.1
			Do Fundo de Turismo	5.º	1	197.º	16.1
		348.º	Reembolso, pelo Fundo de Abastecimento, das comparticipações previstas para as despesas do III Plano de Fomento	5.º	1	197.º	16.1
		349.º	Reembolso, pelo Fundo de Fomento da Habitação, dos encargos com empreendimentos previstos no III Plano de Fomento	5.º	1	197.º	16.1
		349.º-A (*a*)	Reembolso, pelo Fundo de Desemprego, das comparticipações para elaboração de planos gerais de urbanização previstas no Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro	–	–	–	(*b*)

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
5.º	2		Exterior:				
		350.º	Reembolso das comparticipações para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.	5.º	2	200.º	16.1
		351.º	Participação do Fundo de Defesa Militar do Ultramar na aquisição de corvetas	5.º	2	199.º	16.2
		352.º	Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	5.º	2	200.º	16.2
		353.º	Transferências diversas	5.º	2	200.º	16.2
8.º			**Outras receitas correntes**				
		354.º	Amoedação	6.º	–	201.º	17.1
			Receitas de capital				
10.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		355.º	Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinado a empreendimentos integrados no III Plano de Fomento:				
			Da Administração-Geral do Porto de Lisboa	10.º	1	203.º	18.1
			Da Administração dos Portos do Douro e Leixões	10.º	1	203.º	18.1
			Da Junta Autónoma do Porto de Aveiro	10.º	1	203.º	18.1
			Da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz	10.º	1	203.º	18.1
			Da Junta Autónoma do Porto de Setúbal	10.º	1	203.º	18.1
			Da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve . .	10.º	1	203.º	18.1
			Da Junta Autónoma dos Portos do Norte	10.º	1	203.º	18.1
			Da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada	10.º	1	203.º	18.1
			Do Aeroporto de Lisboa	10.º	1	203.º	18.1
			Da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	10.º	1	204.º	18.1
			Da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada . . .	10.º	1	204.º	18.1
			Da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo	10.º	1	204.º	18.1
			Do Fundo de Turismo	10.º	1	202.º	18.1

Capítulos	Grupos	Artigos	Orçamento de 1972 — Designação das rubricas de receita	Orçamento de 1973 — Capítulos	Grupos	Artigos	Referências às instruções
10.º	1	356.º	Comparticipação do Fundo de Fomento de Exportação nas despesas do III Plano de Fomento	10.º	1	202.º	18.1
		357.º	Comparticipação do Fundo Especial de Caça e Pesca nas despesas do III Plano de Fomento	10.º	1	202.º	18.1
		358.º	Comparticipação do Fundo Especial de Transportes Terrestres nas despesas do III Plano de Fomento . .	10.º	1	202.º	18.1
		359.º	Reembolso, pelo Fundo de Desemprego, das comparticipações previstas para as despesas do III Plano de Fomento	10.º	1	202.º	18.1
		360.º	Reembolso, pelo Fundo de Abastecimento, das comparticipações previstas para as despesas do III Plano de Fomento	10.º	1	202.º	18.1
		361.º	Reembolso, pelo Fundo de Fomento da Habitação, dos encargos com empreendimentos previstos no III Plano de Fomento	10.º	1	202.º	18.1
	2		Exterior:				
		362.º	Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	10.º	2	205.º	18.2
		363.º	Transferências diversas	10.º	2	205.º	18.2
12.º			**Passivos financeiros**				
	7		Títulos a longo prazo — Sector público:				
		364.º	Crédito interno	12.º	7	206.º	19.1
	8		Títulos a longo prazo — Exterior:				
		365.º	Crédito externo	12.º	8	207.º	19.1
	9		Títulos a longo prazo — Outros sectores:				
		366.º	Crédito interno	12.º	9	208.º	19.1
		367.º	Receita proveniente do empréstimo emitido pelo Fundo de Turismo para investimentos do III Plano de Fomento	—	—	—	(*b*)
13.º			**Outras receitas de capital**				
		368.º (*a*)	Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos	13.º	—	209.º	20.1

Observações:

(*a*) Rubrica criada durante a execução orçamental de 1972.

(*b*) Deixou de ter movimento.

GABINETE DE ESTUDOS ANTÓNIO JOSÉ MALHEIRO

A) **Publicações diversas**

EM 1945:

1 — *Organização do Programa dos Concursos para as Diferentes Categorias do Quadro do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

EM 1949:

2 — *20 Anos de Administração Pública*, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1950:

3 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.* (Esgotada.)

EM 1951:

4 — *Finanças Nacionais*, pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada.)
5 — *Palestras Profissionais Destinadas aos Opositores a Concurso para Preenchimento de Vacaturas de Chefes de Secção do Quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)
6 — *A Macroeconomia e a Ciência das Finanças*, pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.

EM 1952:

7 — *Servidores Civis Subscritores da Caixa Geral de Aposentações Vítimas de Desastre em Serviço.* (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei n.º 38 521 de 23 de Novembro de 1951.)
8 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.
9 — *Apontamentos para Primeiros-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1953:

10 — *Orçamento Geral do Estado.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.)
11 — *Subsidios para a Organização do Balanço do Estado.* (Esgotada.)
12 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1954:

13 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954.) (Esgotada.)

14 — *Apontamentos para Aspirantes*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1955:

15 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (Esgotada.)

16 — *Os Primeiros Dez Anos de Vida do Gabinete de Estudos de António José Malheiro.*

EM 1956:

17 — *Aquisições do Estado, Autorização de Despesas e Dispensa de Concurso Público e Contrato Escrito* (artigo 14.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955). (Esgotada.)

18 — *Contas de Exploração e de Estabelecimento das Empresas do Estado* (estrutura do mapa n.º 2 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado).

19 — *Rendimento Médio.* (Esgotada.)

20 — *Orçamentos Privativos* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 16 009, de 19 de Outubro de 1956, para preenchimento dos impressos a utilizar na apresentação a visto ministerial dos orçamentos privativos dos serviços, aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 29 de Outubro de 1956.) (Esgotada.)

21 — *Despesas de Anos Económicos Findos.* (Esgotada.)

22 — *Contrôle do Trabalho em cada Uma das Secções.* (Esgotada.)

EM 1957:

23 — *Remunerações Acessórias. Regime de Abonos na Acumulação de Cargos. Ajudas de Custo.* (Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.) (Instruções para a sua execução aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 4 de Janeiro de 1957.) (Esgotada.)

24 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa: 1. Vamos Racionalizar a Utilização dos Impressos?*

25 — *A Selecção do Pessoal para Funções de Chefia.* (Esgotada.)

26 — *Comissão de Compras da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Seu Funcionamento.*

27 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa: 2. Vamos Racionalizar a Utilização dos Artigos de Expediente?* (Esgotada.)

28 — *O Fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro.* (Palestra proferida em 14 de Junho de 1957 pelo director-geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.)

29 — *I Seminário para Opositores ao Concurso para Chefes de Secção.*

30 — *A Escola Nacional de Administração em França.* (Esgotada.)

31 — *Despesas Públicas — Seus Efeitos Económicos.*

32 — *Actividades Económicas de Serviços do Estado — Uniformização da Escrita Digráfica e Sua Ligação com a Contabilidade Orçamental.* (Esgotada.)

EM 1958:

33 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 41 523 e 41 671, respectivamente de 6 de Fevereiro e de 11 de Junho de 1958.) (Esgotada.)

EM 1959:

34 — *Método a Seguir na Conferência de Recibos e Averbamento destes nas Autorizações de Pagamento.* (Esgotada.)

35 — *A Estrutura e o Funcionamento do Ministério das Finanças — A Importância e a Estrutura das Receitas e Despesas Públicas em Função do Desenvolvimento Económico do País.*

36 — *Inauguração da Biblioteca e Tarefas Adicionais para 1959.* (Esgotada.)

37 — *II Seminário — Apreciação e Discussão do Trabalho do Primeiro-Oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, Subordinado ao Título: «Novas Perspectivas no Domínio da Ciência das Finanças.»* (Esgotada.)

38 — *Valorização Profissional do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Palestra proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.) (Esgotada.)

39 — *Colóquio entre os Chefes de Secção da Conta sobre Métodos de Conferência de Recibos, das Contas de Pagamento e Averbamento das Autorizações Expedidas.* (Esgotada.)

40 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

41 — *Tabelas para o Cálculo e Processamento de Abonos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Economia.* (Esgotada.)

Em 1960:

42 — *A Simplificação Efectuada no Orçamento de 1960 nos Agrupamentos das Receitas Públicas.* (Palestra proferida pelo adjunto do chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.)

43 — *O Problema da Mecanização do Processamento dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.)

44 — *Construir o Futuro sobre as Posições Conquistadas.* (Palavras proferidas em 27 de Abril de 1960 pelo Dr. Aureliano Felismino, no Gabinete de Estudos António José Malheiro.)

45 — *Abonos às Famílias de Falecidos Servidores.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, e Portaria n.º 17 698, da mesma data, aprovando os modelos de impressos a utilizar.)

46 — *Organização e Métodos nas Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública*, pelo Dr. Fernando Natividade Alves, adjunto do director-geral da Contabilidade Pública.

47 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério da Economia e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

48 — *Palestras Proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.*

49 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários dos Serviços Regionais do Ministério das Finanças.*

50 — *Elementos para a Montagem da Contabilidade Digráfica de Um Estabelecimento do Estado com Autonomia Administrativa e Financeira*, pelo Dr. Jorge Naves.

51 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Magistrados e Funcionários dos Tribunais do Trabalho e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

52 — *Para Uma Classificação Económica das Despesas Públicas.* (Ensaio), pelo primeiro-oficial António Faria Moita.

O Princípio Hedonístico e a Produtividade dos Serviços Públicos — Manifestações Espontâneas e Providências Adequadas através dos Tempos, pelo segundo-oficial João Maria da Silva.

53 — *Trabalhos de Remodelação do Arquivo Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*

54 — *Colóquio entre os Chefes das Secções de Liquidação sobre Métodos a Seguir na Conferência de Folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de Requisições de Fundos.*

Em 1961:

55 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

56 — *Organização e Métodos — Algumas Notas.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.) (Esgotada.)

57 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

58 — *Contabilidade do Estado — Balanço — Ponto do Programa do Concurso para Chefes de Secção.* (Palestra proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.)

59 — *A Classificação das Despesas Públicas e a Progressão do Sector Extraordinário — Alguns Subsídios para Facilitar o Estudo dos Seguintes Pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional.* (Noções.) (Palestras proferidas pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos.) (Esgotada.)

60 — *Temas de Administração Pública*, pelo primeiro-oficial António Leal Telo. (Esgotada.)

Em 1962:

61 — *Trabalhos Dactilográficos — Alguns Conselhos para o Seu Aperfeiçoamento.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.)

62 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

63 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961.

64 — *Instruções para a Contabilização Geral das Receitas e Despesas dos Serviços com Autonomia Administrativa.* (Esgotada.)

65 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961.

66 — *Política Profissional.* (Palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública no acto de posse dos novos terceiros-oficiais realizado em 26 de Novembro de 1962.) (Esgotada.)

Em 1963:

67 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Justiça e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

68 — *Necessidade de Formar e Aperfeiçoar o Pessoal Burocrático*, por António Júlio Simões de Aguiar.

69 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços com Autonomia Administrativa.)* (Esgotada.)

70 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços sem Autonomia Administrativa.)*

71 — *Instruções a Observar na Liquidação dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado a Incluir em Folhas a Elaborar por Processo Mecanográfico.*

72 — *Reorganização dos Serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

73 — *Alguns Aspectos da Intervenção do Estado na Vida Económica*, pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves.

Em 1964:

74 — *A Expansão da Despesa Extraordinária e o Problema da Sua Cobertura*, pelo Dr. Aureliano Felismino.

75 — *Organização e Métodos — Serviços de «Entrada» e de «Conta».* (Instruções a observar pelas repartições da contabilidade pública na utilização dos respectivos impressos, aprovadas por despacho ministerial de 29 de Junho de 1954.)

76 — *Preparação de Formadores de Pessoal para a Execução de Novas Técnicas*, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

77 — *Aspectos Económicos e Financeiros do Orçamento do Ministério das Obras Públicas*, pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada.)

Em 1965:

78 — *Elementos de Planificação Administrativa*, pelo primeiro-oficial João Maria da Silva. (Esgotada.)
79 — *Organização e Métodos — Serviço Permanente de Correio.* (Estudo.) (Esgotada.)
80 — *Les Nouvelles Techniques de Préparation et d'Aménagement du Budget.*
81 — *Pratiques Administratives Appliquées à la Direction Générale de la Comptabilité Publique du Portugal.*

Em 1966:

82 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida.*
83 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (2.ª edição corrigida e aumentada.) (Esgotada.)

Em 1967:

84 — *Integração Económica Nacional*, pelos chefes de secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva.
85 — *Normalização de Expediente dos Serviços do Estado para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Propostas, ofícios e outro expediente de uso geral ou restrito.)
86 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 2.ª parte.
87 — *Aptidão Individual para o Exercício de Funções de Chefia*, pelo chefe de secção João Maria da Silva.
88 — *Despesas com as Forças Militares Extraordinárias Destacadas nas Províncias Ultramarinas*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
89 — *Aperfeiçoamento Orgânico e Funcional dos Mercados Monetário e Financeiro*, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida.

Em 1968:

90 — *Actes de Gestion du Personnel qui Favorisent la Coopération Interministerielle*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
91 — *Casos Técnicos Especiais.*
92 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 3.ª parte.
93 — *Recours à des Experts et Conseillers*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
94 — *Missão do Ministério das Finanças*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
95 — *Na Base: Dirigentes, Chefes e Executantes Capazes.*
96 — *Evolução da Técnica Mecanográfica Resultante da Utilização de Ordenadores Electrónicos*, por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.
97 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças*, pelo chefe de secção Armando Furtado Saraiva.
98 — *Abono de Família aos Servidores do Estado*, pelo Dr. Jorge Naves, chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões.
99 — *Despesas com Obras, Aquisições e Outros Encargos dos Serviços do Estado.*
100 — *A Desvalorização do Esterlino*, pelo chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

Em 1969:

101 — *Conta Geral do Estado — Mecanização da «Conta dos Pagamentos» — 1.ª Fase Controle Mecanográfico dos Pagamentos — Eliminação do «Averbamento»*, por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.
102 — *Simplificação Administrativa no Âmbito da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*
103 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.*
104 — *Equilíbrio e Execução Orçamental*, pelo chefe de secção João Maria da Silva.
105 — *O Elemento Humano na Vida Profissional dos Funcionários*, pelo chefe de secção António Leal Telo.

106 — *A Preparação Técnica dos Funcionários em Face do Desenvolvimento dos Serviços*, pelos primeiros-oficiais Francisco de Jesus Nunes, João Maria Serejo e Carlos Neves Gomes.

107 — *Balança Económica Nacional — Suas Determinantes*, pelos chefes de secção Manuel António Cordeiro Ferreira e Aires da Graça Baptista.

Em 1970:

108 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

109 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Finanças e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

110 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

111 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

112 — *Esboço de Um Balanço do Estado por Variações Patrimoniais — Sua Aplicação à Gerência de 1969*, pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

113 — *Nova Classificação de Receitas e Despesas Públicas*, pelo chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

114 — *Pesquisa de Novas Técnicas*, pelo grupo de trabalho presidido pelo adjunto do Director-Geral da Contabilidade Pública, Dr. Sabino Silva da Costa Teixeira.

115 — *A Desvalorização do Esterlino* — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

Em 1971:

116 — *Balanço da Tesouraria do Estado.* Ensaio com referência a 31 de Dezembro de 1969 pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares.

117 — *Instruções para Execução do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho.*

118 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão). Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

119 — *Pagamento dos Vencimentos por Depósito em Contas Bancárias à Ordem dos Servidores do Estado.*

120 — *Casos Técnicos Especiais* — II vol. Coordenação do chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

121 — *Pensões.*

Em 1972:

122 — *Modificações ao Orçamento Geral do Estado* — Elementos destinados a auxiliar a execução do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida e pelo primeiro-oficial Manuel Guerreiro Dias.

123 — *Contabilidade Nacional-Contabilidade do Estado — Suas Perspectivas na Administração Pública dos Estados Modernos* — Noções e aspectos gerais, pelo primeiro-oficial Raul da Conceição Rodrigues.

124 — *Adenda aos Apontamentos para Terceiros-Oficiais.*

125 — *Suplemento Eventual.* — Elementos para boa execução do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro.

126 — *Abono de Família dos Servidores do Estado* — Instruções para a sua execução.

127 — *Pensões a cargo do Ministério das Finanças.*

128 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão) — 2.ª parte.

129 — *Instruções para a Execução do Orçamento das Receitas do Estado para 1973.*

B) **Outras actividades**

Em 1945:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Em 1946:

Curso de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1948:

Ex-líbris do Gabinete de Estudos.

Em 1949:

Cursos de preparação dos opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1951:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1953:

Cursos de aperfeiçoamento para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1955:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1957:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «O fundador do Gabinete de Estudos de António José Malheiro», proferida em 14 de Junho pelo director-geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.

I Seminário para opositores ao concurso para chefes de secção.

Em 1958:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1959:

II Seminário para apreciação e discussão do trabalho do primeiro-oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, subordinado ao título: «Novas perspectivas no domínio da ciência das finanças.»

Palestra subordinada ao título: «Valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre métodos de conferência de recibos, das contas de pagamento e averbamento das autorizações expedidas.

Em 1960:

Palestra subordinada ao título: «A simplificação efectuada no orçamento de 1960 nos agrupamentos das receitas públicas», proferida pelo chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

Palestra subordinada ao título: «O problema da mecanização do processamento dos abonos dos servidores e pensionistas do Estado», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Construir o futuro sobre as posições conquistadas» — palavras proferidas em 27 de Abril pelo Dr. Aureliano Felismino, na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Palestras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.

Colóquio entre os chefes das secções de liquidação sobre métodos a seguir na conferência de folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de requisições de fundos.

Em 1961:

Palestra subordinada ao título: «Ainda a propósito da valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo Dr. Henrique Daries Louro, como presidente da comissão de leitura designada para apreciar os trabalhos apresentados por funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Organização e métodos — Algumas notas», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Orientação do novo programa de concursos e realização das respectivas provas» — palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Sessões de estudo — Encontros, para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais.

Palestra subordinada ao título: «Contabilidade do Estado: Balanço (ponto do programa do concurso para chefes de secção)», proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.

Palestra subordinada ao título: «A classificação das despesas públicas e a progressão do sector extraordinário», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Alguns subsídios para facilitar o estudo dos seguintes pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional (Noções)», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1962:

Palestra subordinada ao título: «Trabalhos dactilográficos — Alguns conselhos para o seu aperfeiçoamento», proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.

Curso de preparação para os aspirantes opositores ao concurso para terceiros-oficiais.

Em 1965:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1966:

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre revisão e actualização das matérias tratadas nos colóquios de 1959 e 1960.

Sessão de estudo — Encontro — para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção.

Em 1968:

Palestra subordinada ao título: «Evolução da técnica mecanográfica resultante da utilização de ordenadores electrónicos», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

Em 1969:

Palestra subordinada ao título: «Conta Geral do Estado — Mecanização da conta dos pagamentos, 1.ª fase: *Contrôle* mecanográfico dos pagamentos — Eliminação do averbamento», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

Em 1970:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a posição dos estudos da revisão estrutural do Orçamento Geral do Estado.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a nova classificação das receitas e despesas públicas, em projecto, seguida de troca de impressões.

Em 1971:

Reunião de trabalho com o director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, Dario Gonçalves, a propósito do pagamento de vencimentos por meio de depósito em conta bancária e simplificações a introduzir no circuito dos vencimentos.

C) **Publicações periódicas**

Boletim Confidencial (mensal) — N.os 1 a 99, referentes aos meses de Junho de 1964 a Agosto de 1972.

Boletim Bibliográfico (trimestral) — N.os 1 a 22, do 2.º trimestre de 1967 ao 3.º trimestre de 1972.